



Número: **0001298-59.2014.8.15.2001**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/02/2014**

Valor da causa: **R\$ 200.000,00**

Assuntos: **Usucapião Especial (Constitucional)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VILBERTO PEREIRA DE LUCENA (REPRESENTANTE)	JULIANA REGIS ARAUJO COUTINHO (ADVOGADO) renata soares sobchacki (ADVOGADO)
EVANDRO GOMES CORREIA (REU)	ROMANA MARIA NETA DE SOUSA XAVIER (ADVOGADO) JOSÉ LUÍS MENÊSES DE QUEIROZ (ADVOGADO) GEOVA DA SILVA MOURA (ADVOGADO)
MARIA LAURINETE COUTO GOMES (REU)	ROMANA MARIA NETA DE SOUSA XAVIER (ADVOGADO) JOSÉ LUÍS MENÊSES DE QUEIROZ (ADVOGADO) GEOVA DA SILVA MOURA (ADVOGADO)
JOSE HILTON GREGORIO XAVIER (REU)	ROMANA MARIA NETA DE SOUSA XAVIER (ADVOGADO) JOSÉ LUÍS MENÊSES DE QUEIROZ (ADVOGADO) GEOVA DA SILVA MOURA (ADVOGADO)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28275 420	13/02/2020 16:53	<a href="#">[VOL 2][Sentença][Contestação]</a>	Autos digitalizados

pedido, deve juntar planta do imóvel que pretende usucapir, bem como, nome dos confinantes (vizinhos), visto que, o nome das pessoas apontadas como promovidas não são os confinantes do imóvel que em forma de aventura tenta o autor tomar.

Ademais, para fugir e camuflar a informação dos verdadeiros confinantes do imóvel que o autor tenta tomar, este atribui aos próprios promovidos à condição de confinantes, quando na verdade não o são, e, comprovando que o autor tenta induzir o Juízo ao erro quando requer que sejam estes intimados na condição de confinantes, aponta de forma contraditória e confessa os reais endereços do que menciona como sendo confinantes, totalmente distante do imóvel objeto.

**Art. 942 do CPC – O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido, e juntando planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estive registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes, e, por edital, dos réus em lugar incerto e não sabido... (g.n).**

b) Inépcia (Falta de interesse de agir).

O promovente não preenche os requisitos para promoção dos pleitos referente ao objeto da presente demanda.

**0005858-72.2003.8.19.0011 - APELACAO - 1ª Ementa**

**DES. JORGE LUIZ HABIB - Julgamento: 14/12/2012 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. REQUISITOS EXIGIDOS PELO NOVO CÓDIGO CIVIL. POSSE ANIMUS DOMINI, ININTERRUPTA, SEM OPOSIÇÃO, PELO PRAZO DE QUINZE ANOS, OU DE DEZ, SE ALI FIXARAM SUA MORADIA, OU NELE TIVEREM REALIZADO OBRA OU SERVIÇO DE CARÁTER PRODUTIVO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO QUE SE MANTÉM.**

**Decisão Monocrática - Data de Julgamento: 14/12/2012 (\*)**

Ademais, observa-se pelas manobras usadas pelo autor e ora apontadas na presente peça contestatória, bem como pela ausência de documentos idôneos a provar as alegações criadas em sua peça inicial, que trata-se de uma aventura processual que merece ser julgada improcedente.

Portanto, não preenchido os requisitos da admissibilidade para o tramite processual normal, uma vez que, sem as devidas prova (peças necessárias a ação e nome dos verdadeiros confinantes), passou a ação a ser inepta, o que contraria os arts. 282 e seguintes do CPC, bem como, o art. 942 também do CPC.

Contudo, caberia ao promovente no ato do protocolo da presente ação trazer aos autos documentos que preencha as condições determinadas pelos artigos 1.238 e seguintes do nosso Código Civil.

Todavia, restam demonstrado nos autos que não são verdadeiras as alegações da parte autora, pois caberia a este provar nos autos por ocasião do protocolo da exordial (art. 283 e art. 333, I, todos do CPC).

Outrossim, diante da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como, da inviabilização da ação pela falta de peças e informações, ficam as partes demandadas impedidas de maiores argumentos de defesa.

Assim sendo, requer o acolhimento das preliminares arguidas pelos contestantes por



tratar-se de medida necessária a coibir abusos e aventuras processuais.



## NO MERITO

### ALEGAÇÕES DO PROMOVENTE AUTOR

O autor/promovente diz em sua peça inicial que encontrou o imóvel abandonado na Rua Horácio Trajano de Oliveira, 238, Cristo Redentor, nesta capital, e passou a residir no mesmo de forma mansa, pacífica e continua sem oposição desde o ano de 2001.

Diz ainda que, preservou, realizou benfeitorias e pagou todas as contas de água e luz que estavam atrasadas.

Argumentou que é conhecido de todos os vizinhos como sendo ele proprietário, e, que também vem pagando IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) desde 2001.

Disse ter sido lesado e coagido pelos “réus” quando aceitou em março/2013 a título de indenização por servidão uma quantia irrisória no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Argumentou ainda em sua inicial que tomou conhecimento que o imóvel foi colocado à venda no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

### DA REAL VERDADE DOS FATOS

Não é verdade que o promovente tenha encontrado o imóvel abandonado e neste permanecido como possuidor pelo período declinado nas suas alegações exordiais, ou seja, desde o ano 2001.

Também não são verdadeiras que tenha o promovente preservado, pagos contas atrasadas e que vem pagando o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU desde 2001, o que para confrontar basta observar no documento anexo que “felizmente” para provar que o autor/promovente falta com a verdade, o verdadeiro proprietário senhor EVANDRO GOMES CORREIA aqui promovido teve sua inscrição positivada na Dívida Ativa Municipal do ano de 2004 até 2013 referente aos IPTUs do imóvel usucapiendo não pagos, tudo conforme prova documento fornecido pela Secretaria da Receita do Município de João Pessoa/Paraíba anexo.

Ainda, resalta frisar que os referidos IPTUs (2004 A 2013) foram pagos pelo senhor JAILTON SOARES DE SOUSA (comprador do imóvel em 25/03/2013 – Contrato anexo firma reconhecida em cartório) e não pelo autor/promovente Vilberto Pereira de Lucena.

Ademais, observa-se que se houve alguma relação entre as partes no que se refere ao imóvel, o mais que tenha havido não passou de uma servidão.

Todavia, por ter o promovente em janeiro/2013 resolvido discutir servidão para com o promovido, resolveu o ora promovido na época para não criar atrito pagar contra a vontade da esposa e familiares uma indenização por demais satisfatória (R\$ 25.000,00), tudo conforme recibo anexo.

O referido dinheiro foi depositado como combinado com o promovente no dia 21/03/2013 na conta do mesmo (que já deve ter gasto) sem qualquer oposição deste, uma vez que, o depósito (doc. anexo) atendia sua vontade na época exarada no mencionado recibo com firma reconhecida em cartório e testemunho de duas pessoas idôneas, tudo conforme prova documentos



anexos.

Todavia, os promovidos Evandro Gomes Correia e sua esposa Maria Laurinete Couto Gomes desgostosos, decepcionado e precisando de dinheiro em face da exigência do promovente em cobrar R\$ 25.000,00 pela servidão, resolveram em 25 de março de 2013 (ano passado) vender seu imóvel ao comprador senhor Jailson Soares de Sousa através de seu procurador aqui mencionado na inicial pelo autor e também figurando como promovido senhor JOSÉ HILTON GREGORIO XAVIER, tudo conforme contrato de compra e venda com firma reconhecida (25/03/2013) anexo.

Até então a ambição maior do promovente Vilberto Pereira de Lucena ainda não havia despertado, e, só após o imóvel haver sido vendido, demolido e no local construído um imóvel de 04 (quatro) apartamentos, é que, o promovente “cresceu os olhos” e passou a buscar mais vantagens que ora estão sendo contestadas.

Sem maiores aprofundamentos doutrinários ou jurisprudenciais, é sabido, que constituem requisitos para a consumação do usucapião: a coisa hábil ou suscetível de usucapião, a posse, o decurso do tempo, o justo título e a boa-fé; sendo certo, que os três primeiros itens são requisitos necessários para todas as espécies, enquanto o justo título e a boa-fé são requisitos somente da usucapião ordinário;

Destacando, por oportuno, que em relação aos requisitos em comento; a posse, é fundamental para a caracterização da prescrição aquisitiva; no entanto, não é qualquer posse que a configura; Pois a Lei, nos artigos 1.238 a 1.242, do Nosso Codex Civil; ou mesmo na Constituição Federal (quando se tratar de Usucapião Especial); exige que a mesma (a posse), seja revestida de algumas características, ou seja, deverá ser revestida com o ânimo de dono; o que nos dispositivos legais da espécie, trata com a expressão “*possuir como seu*”;

Acerca da posse, merece friso ainda; o fato de que, não possui “*como seu*” quem tem posse contratual, pela qual, se reconhece o domínio de outro sobre o objeto; e a propósito, cite-se como exemplos o locatário, o comodatário, o depositário, o empregado e similares;

Ademais, por outro quadrante, os requisitos legais atinentes ao usucapião, precisam coexistir; de modo, que ausente um dos requisitos, não há como se deferir o pedido de usucapião extraordinário;

Todavia, restam demonstrado nos autos que não são verdadeiras as alegações da parte autora, pois caberia a este provar nos autos por ocasião do protocolo da exordial (art. 283 e art. 333, I, todos do CPC).

Contudo, se os promovidos são acusados como responsáveis por qualquer quebra de normas legais, caberia facilmente ao promovente ter trazido aos autos a prova dos fatos que ora alega, o que também não o fez.

Outrossim, se o promovente era detentor do direito ao usucapião na época que exigiu pelo pagamento da servidão, porque não o fez, e, só agora vem de forma irreal relatar fatos inverídicos em Juízo para continuar explorando e obtendo vantagens dos promovidos.

Todavia, protesta ainda provar o alegado por todos os meios de provas legalmente admitidos em direito, de novos documentos que a parte demandada surpreendida não teve tempo de trazer aos autos e prova testemunhal de pessoas (Erivaldo de Sousa Rufino e Maria Goreth Cavalcante) que inclusive residiram no imóvel objeto no período declinado pelo promovente em sua inicial, cujo rol apresentará no prazo que permite o art. 407 do CPC.



Assim sendo, diante do exposto requer que seja acolhida as preliminares suscitadas, e não sendo este vosso entendimento que seja a presente **AÇÃO DE USUCAPIÃO** julgada **IMPROCEDENTE**, condenando ainda a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios (Art. 20, §§ 1º, 2º e 3º do CPC), pois assim fazendo estará Vossa Excelência mais uma vez aplicando a lei e promovendo a justiça em nossa Comarca, evitando ainda que pessoas tentem usar da justiça amparadas em argumentos produzidos.

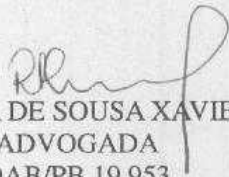
Nos termos do art 18, do CPC, requer ainda a condenação do Contestado por litigância de má-fé, aplicando a multa prevista em lei.


Protesta provar o alegado, por todos os meios em direito admitidos, em especial, através da prova documental e testemunhal.


Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 29 de setembro de 2014.

ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ  
ADVOGADO  
OAB/PB

  
ROMANA MARIA DE SOUSA XAVIER MENDES  
ADVOGADA  
OAB/PB 19.953

  
GEOVÁ DA SILVA MOURA  
ADVOGADO  
OAB/PB 19.599





JOSÉ LUÍS M. DE QUEIROZ  
ADVOGADO  
OAB/PB 10.598



KILMA MAISA DE LIMA GONDIM  
ADVOGADA  
OAB/PB 11.457



ENDERECO: AV. JUAREZ TAVORA, 1750, APT 103-B  
EXPECIONARIOS - JOAO PESSOA - PB CEP: 58040-021



## PROCURAÇÃO PARA O FÔRO EM GERAL

### OUTORGANTES:

**EVANDRO GOMES CORREIA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade de n 128.877 DPT/PB, e inscrito no CPF 109.343.674-34, domiciliado à Rua Cecília Rodrigues de Siqueira, n.122, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa PB, **MARIA LAURINETE COUTO GOMES**, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade de n 210.569 DPT/PB, e inscrita no CPF 132.847.464-04, domiciliada à Rua Cecília Rodrigues de Siqueira, n.122, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa PB,, e **JOSE HILTON GREGORIO XAVIER**, brasileiro, casado, vendedor, portadora da Cédula de Identidade de nº 39.523.799 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 034.167.024-33, domiciliado à Av. Juarez Tavora, 1750 apt 208 A, Expedicionários, João Pessoa PB, CEP: 58040-021, local onde recebe intimação e/ou notificação, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seus bastantes Procuradores e Advogados.

### OUTORGADOS:

**ROMANA MARIA DE SOUSA XAVIER MENDES**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção deste Estado, sob o nº. 19.953, com endereço profissional declinado na testilha do presente instrumento.

**ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção deste Estado, sob o n.º , com endereço profissional declinado na testilha do presente instrumento;

**JOSÉ LUÍS MENÊSES DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção deste Estado, sob o n.º 10.598, com endereço profissional declinado na testilha do presente instrumento;

**GEOVÁ DA SILVA MOURA**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção deste Estado, sob o nº. 19.599, com endereço profissional declinado na testilha do presente instrumento;

**KILMA MAISA DE LIMA GONDIM**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção deste Estado, sob o nº. 11.457, com endereço profissional declinado na testilha do presente instrumento.

Ao(s) qual (ais) confere (em) poderes para o Foro em Geral, nos termos do art. 38, inclusive parte final, do Código de Processo Civil, podendo confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos de inventariante, bem como, de síndico em falência e comissário, em concordata, prestar primeiras e últimas declarações em inventário ou arrolamentos, acompanhá-los em todos os seus atos, impugnar créditos ou concordar com os mesmos, representando-o(s) perante qualquer juízo, estância ou Tribunal, repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, conjuntamente ou separadamente, bem como, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e para fins especiais de:



João Pessoa, – PB, 30 de Setembro de 2014.

*Evandro Gomes Correia*

EVANDRO GOMES CORREIA

CPF:109.343.674-34

*Maria Laurinete Couto Gomes*

MARIA LAURINETE COUTO GOMES

CPF: 132.847.464-04

*Jose Hilton Gregorio Xavier*

JOSE HILTON GREGORIO XAVIER

CPF: 034.167.024-33







## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

**EVANDRO GOMES CORREIA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade de n 128.877 DPT/PB, e inscrito no CPF 109.343.674-34, domiciliado à Rua Cecília Rodrigues de Siqueira, n.122, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa PB. Declaro que não posso suportar as despesas processuais, decorrente desta demanda, sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha própria família, sendo, pois, para os fins da concessão do benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, pobre no sentido legal da acepção. Declaro ainda, que tenho conhecimentos das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica, a declaração prestada, sobre tudo, a disciplinada a do artigo 219 do Código Penal.

*Evandro Gomes Correia*

**EVANDRO GOMES CORREIA**





## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

**MARIA LAURINETE COUTO GOMES**, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade de n 210.569 DPT/PB, e inscrita no CPF 132.847.464-04, domiciliada à Rua Cecília Rodrigues de Siqueira, n.122, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa PB. Declaro que não posso suportar as despesas processuais, decorrente desta demanda, sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha própria família, sendo, pois, para os fins da concessão do benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, pobre no sentido legal da acepção. Declaro ainda, que tenho conhecimentos das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica, a declaração prestada, sobre tudo, a disciplinada a do artigo 219 do Código Penal.

  
**MARIA LAURINETE COUTO GOMES**





## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

**JOSE HILTON GREGORIO XAVIER**, brasileiro, casado, vendedor, portadora da Cédula de Identidade de nº 39.523.799 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 034.167.024-33, domiciliado à Av. Juarez Tavore, 1750 apt 208 A, Expedicionários, João Pessoa PB, CEP: 58040-021. Declaro que não posso suportar as despesas processuais, decorrente desta demanda, sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha própria família, sendo, pois, para os fins da concessão do benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, pobre no sentido legal da acepção. Declaro ainda, que tenho conhecimentos das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica, a declaração prestada, sobre tudo, a disciplinada a do artigo 219 do Código Penal.

  
**JOSE HILTON GREGORIO XAVIER**



32  
[Circular stamp]

**RECIBO**

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e treze, declaro que Eu, **VILBERTO PEREIRA DE LUCENA**, inscrito no CPF n. 425.197.054-34 e RG n. 843.346 – 2ª via SSP/PB, que recebi na data de hoje a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), do Sr. **EVANDRO GOMES CORREIA**, brasileiro, aposentado, portador do CPF n. 109.343.674-34 e RG 128.877 DPT/PB, casado com a Sra. **MARIA LAURINETE COUTO GOMES**, brasileira, aposentada, portadora do CPF n. 132.847.464-04 (2ª Via) e RG n. 210.569 DPT/PB, com endereço na Rua Cecília Rodrigues de Siqueira, n. 127, bairro Jardim Cidade Universitária, **por meio de seu PROCURADOR, Sr. JOSÉ HILTON GREGORIO XAVIER**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF n. 034.167.024-33 e RG 39.523.799 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Juarez Tavora, 1750, apto 208 A, Torre, João Pessoa/PB referente à indenização acordada entre as partes acima, para que eu proceda à entrega do imóvel localizado na Rua Horácio Trajano de Oliveira, n. 238, bairro Cristo Redentor, nesta capital, construída sob o lote de numero 01 da quadra C/05 do loteamento Jardim Cristo Redentor, o qual mede 10 metros de frente e de fundos, por 30 metros de comprimento em ambos os lados (direito e esquerdo), tendo em vista que ocupei o mesmo com o intuito de vigiar e preservar o imóvel, entrega esta que fica impreterivelmente marcada para a data de hoje, até o prazo máximo das 17:00 horas. Sem mais para o momento, me comprometo perante as testemunhas abaixo arroladas a entregar o imóvel do qual fui caseiro ao seu proprietário, na pessoa de seu procurador, no horário acima combinado, dando plena quitação a quaisquer espécies de direitos eventualmente existentes, uma vez que recebi a quantia acima mencionada a titulo de quitação plena por parte do proprietário do imóvel com a minha pessoa.

CARTÓRIO  
CARLOS ULYSSES

*Vilberto Pereira de Lucena*

VILBERTO PEREIRA DE LUCENA

CPF n. 425.197.054-34

**TESTEMUNHAS:**

1) *Francisco P. A. dos S.*  
CPF 234 843 344-15

2) *[Signature]*  
CPF 007 331 524-65

SERVIÇOS NOTARIAIS  
1º OFÍCIO DE NOTAS  
TEL: 3222-0393  
JOÃO PESSOA  
**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIAR DO 1º ZONA-PB  
TÍT. U. AP: 861, Walter Ulysses do Carvalho  
Av. João Pessoa, 105 - Centro - CEP: 55.014-000 - João Pessoa - PB  
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927



Reconhecido por semelhança a firma de VILBERTO PEREIRA DE LUCENA, conforme autógrafo arquivado nº: 35244; dou fe João Pessoa/PB, 21 de março de 2013.  
[Signature] - CARLOS ULYSSES - Escrevente





**BRADESCO**

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
TRANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA

DATA: 21/03/2013

HORA: 14:10 H

FAVORECIDO: VILBERTO PEREIRA DE LUCENA  
AGENCIA: 0435-9 CONTA: 0551135-6

DEPOSITANTE: \*000003416702433

AG. ACOLHEDORA: 1061 N. SEQ: 00601 TERM: 106 AUT: 668

VALOR EM DINHEIRO:

25.000,00



## CONTRATO PARTICULAR DE PRMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL**, as partes abaixo qualificadas, doravante denominadas abreviadamente **PROMITENTES VENDEDORES E PROMISSÁRIO COMPRADOR**, tem entre si, por justo e combinado, a compra e venda do imóvel adiante especificado, mediante as cláusulas e condições abaixo arroladas, as quais declaram conhecer, aceitar e outorgarem, a saber:

### **PROMITENTES VENDEDORES:**

**EVANDRO GOMES CORREIA**, brasileiro, aposentado, portador do CPF n. 109.343.674-34 e RG 128.877 DPT/PB, casado com a Sra. **MARIA LAURINETE COUTO GOMES**, brasileira, aposentada, portadora do CPF n. 132.847.464-04 (2ª Via) e RG n. 210.569 DPT/PB, com endereço na Rua Cecília Rodrigues de Siqueira, n. 122, bairro Jardim Cidade Universitária, neste ato representado pelo seu procurador **SR JOSE HILTON GREGORIO XAVIER**, Brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF 034.167.024-33 e RG 39523799 SSP-SP, residente e domiciliado na Av. Juarez Távora, 1750, apto 208 A, Torre, Joao Pessoa-PB, o qual detém plenos poderes para vender, proceder e assinar escritura publica, dentre outros poderes ilimitados, tudo de acordo com instrumento de procuração publica em anexo.

### **PROMISSÁRIO COMPRADOR:**

**JAILTON SOARES DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 584.925.771-34 e RG n 1.569.538 SSP/PB, com endereço na Rua Francisco Lustosa Cabral, n 225, Bairro Cristo.

### I – DA PROPRIEDADE

**Cláusula Primeira: OS PROMITENTES VENDEDORES** são legítimos proprietários e possuidores do imóvel individualizado no capítulo segundo deste contrato, com todos os seus registros e escritura na mais perfeita ordem, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB conforme registrado no Cartório Carlos Ulysses matriculado sob numero 128.478.

**Cláusula Segunda:** O **PROMISSÁRIO COMPRADOR** compromete-se a pagar pelos débitos de IPTU e TCR, inclusive os anteriores à presente compra e venda, referentes ao imóvel objeto do presente contrato, tal como acordado durante as tratativas.

### II – DO OBJETO DA COMPRA E VENDA E SUAS ESPECIFICAÇÕES

**Cláusula Terceira:** O imóvel objeto do presente contrato possui as seguintes características:

Casa localizada na Rua Horácio Trajano de Oliveira, n. 238, bairro Cristo Redentor, nesta capital, construída sob o lote de numero 01 da quadra C/05 do loteamento Jardim Cristo Redentor, o qual mede 10 metros de frente e de fundos, por 30 metros de comprimento em ambos os lados (direito e esquerdo).

### III – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula Quarta: OS PROMISSÁRIOS COMPRADORES** pagarão ao **PROCURADOR DOS PROMITENTES VENDEDORES** o preço total de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) da seguinte forma:

-R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a vista, que serão entregue ao **PROCURADOR DOS PROMITENTES VENDEDORES** ou depositados em conta bancária por ele indicada, no ato da assinatura do presente contrato e:

-RS 90.000,00 (noventa mil reais), valor este a ser pago em 09 (nove) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem vencidas todo dia 30 de cada mês, sendo:

PARCELA 1 – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – VENCIMENTO 30/04/2013



PARCELA 2 – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – VENCIMENTO 30/05/2013  
PARCELA 3 – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – VENCIMENTO 30/06/2013  
PARCELA 4 – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – VENCIMENTO 30/07/2013  
PARCELA 5 – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – VENCIMENTO 30/08/2013  
PARCELA 6 – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – VENCIMENTO 30/09/2013  
PARCELA 7 – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – VENCIMENTO 30/10/2013  
PARCELA 8 – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – VENCIMENTO 30/11/2013  
PARCELA 9 – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – VENCIMENTO 30/12/2013



O pagamento de cada parcela acima mencionada será efetuado mediante a entrega de notas promissórias ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, o qual se compromete a efetuar o pagamento do total acima mencionado ao **PROCURADOR DOS PROMITENTES VENDEDORES**, o que tudo constará em escritura pública. Atente-se ainda que o não pagamento ou atraso por mais de 05 (cinco) dias de quaisquer das parcelas acima mencionadas implicará automaticamente na rescisão do presente contrato, voltando as partes ao estado anterior, ou seja, a propriedade e posse da casa voltará ao **PROCURADOR DOS PROMITENTES VENDEDORES**, retendo estes a quantia referente à multa de rescisão por culpa do **PROMISSÁRIO COMPRADOR**.

#### IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESENTE COMPRA E VENDA

**Cláusula Quinta:** A justo, **O PROCURADOR DOS PROMITENTES VENDEDORES** é senhor legítimo proprietário e possuidor do imóvel objeto da presente compra e venda, com domínio e posse, retro descrito e individualizado, o qual promete vender ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, mediante o pagamento integral do preço e nas condições de pagamento determinadas no capítulo III deste contrato.

**Cláusula Sexta:** Todas as despesas, taxas, impostos e outros que recaiam sob o imóvel objeto desse contrato serão de responsabilidade exclusiva do **PROMISSÁRIO COMPRADOR**.

**Cláusula Sétima:** É facultado e autorizado ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR** o registro deste contrato junto ao registro de imóveis competente.

**Cláusula Oitava:** Após a assinatura do presente contrato e o pagamento da primeira parte do valor acordado das partes deste contrato (R\$ 30.000,00-trinta mil reais) fica outorgado ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR** realizar o registro do referido imóvel no cartório competente para tal (Carlos Ulysses), **sob a condição resolutiva** de quitar todas as nove parcelas restante no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada parcela, ocasião na qual somente após o pagamento de todas as parcelas terá a posse e propriedade definitiva do presente imóvel, ficando tal condição expressa em escritura pública mediante vinculadas as notas promissórias a serem entregues mês a mês ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR** assim que efetuar o pagamento de cada parcela.

**Cláusula Nona:** Todos os pagamentos relacionados no capítulo III deste contrato deverão ser realizados pelo **PROMISSÁRIO COMPRADOR** ao **PROCURADOR DOS PROMITENTES VENDEDORES**, em sua residência através de recibo especificado ou outro meio bancário creditício legal, tal como depósito bancário na conta do procurador dos **PROMITENTES VENDEDORES**.

**Cláusula Décima:** Todas as despesas oriundas de registros e escritura do presente contrato serão de responsabilidade do **PROMISSÁRIO COMPRADOR**.

**Cláusula Décima Primeira:** A presente compra e venda é celebrada de forma definitiva, ficando aquele que se arrepender e quiser desistir do presente contrato obrigado a pagar a



parte adversa a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de perdas e danos em face do arrependimento.

**Cláusula Décima Segunda:** O **PROCURADOR DOS PROMITENTES VENDEDORES** fica obrigado a entregar ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR** toda a documentação pertinente ao referido imóvel em perfeita ordem jurídica, com as devidas quitações e demais necessárias a escrituração e registro do mesmo.

**Cláusula Décima Terceira:** O presente contrato obriga as partes contratantes em todos os seus termos, inclusive seus herdeiros e eventuais sucessores.

**Cláusula Décima Quarta:** Fica eleito o foro de João Pessoa (situação do imóvel) para dirimir eventuais lides advindas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula Décima Quinta:** E, por estarem de pleno e total acordo, as duas partes assinam o presente contrato, assinando-o e rubricando-o, em suas 03 (três) cópias, sem emendas ou rasuras, diante de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, para que, assim, surta os efeitos legais.

João Pessoa, 25 de março de 2013.

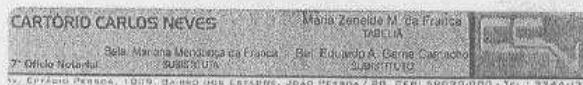
  
**JOSÉ HILTON GREGÓRIO XAVIER**  
**PROCURADOR DOS PROMITENTES VENDEDORES**

  
**JAILTON SOARES DE SOUSA**  
**PROMISSÁRIO COMPRADOR**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF

2) \_\_\_\_\_  
CPF



Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:  
JOSÉ HILTON GREGÓRIO XAVIER  
JAILTON SOARES DE SOUSA  
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.  
João Pessoa-PB, 25/03/2013, em testemunho da verdade.  
CRK7474-449702-4017011  
Eris Maria Araújo da Brito, Escrivante





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DA RECEITA**  
 DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

**RAZÃO DOS DÉBITOS ATIVOS DO IMÓVEL**

**DADOS DO IMÓVEL**

Inscrição do Imóvel 015609 - 4	Localização Cart. Atual 28.252.0280.0000.000	Face 3	Localização Cart. Anterior 07.054.0275.0000.000	Situação do Imóvel Ativo
Logradouro 0604 - RUA HORACIO TRAJANO DE OLIVEIRA			Número 00238	Complemento
Barrio 02 - CRISTO REDENTOR			Apto./Sala Bloco	
Devolução Carnê (Ano) 2001	Motivo Devolução - Carnê de IPTU Ausente	Motivo Devolução - Carnê de Ter Ano Geração Carnê(Ultimo) 2013	Desc. Devolução	CEP 58 070-450
Histórico do Último Benefício				Liberado em 2001

**DADOS DO PROPRIETÁRIO**

CPF/CNPJ 109.343.674-34	Nome EVANDRO GOMES CORREIA	Código Pessoa 63451
Logradouro 3250 - RUA CECILIA RODRIGUES DE SIQUEIRA	Barrio 018 - CIDADE UNIVERSITARIA	Bloco Número 00122

**DIVIDA ADMINISTRATIVA**

Nº Título	Nº Parcela	Data	Valor Origem	Multa	Juros	Correção	Valor da Dívida	Tipo da Dívida	Exercício(s)
2013/00225109		05/04/2013	102,97	0,00	0,00	0,00	102,97	IPTU - Lançamento	2013
2013/00225110		05/04/2013	43,90	0,00	0,00	0,00	43,90	TCR - Lançamento	2013
<b>Total da Dívida Administrativa...</b>			<b>146,87</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>146,87</b>		

**DIVIDA ATIVA**

Nº Título	Nº Parcela	Data	Valor Origem	Multa	Juros	Correção	Valor da Dívida	Tipo	Nº de(s) CDA(s) - Petição	Exercício(s)
2008/00745432		12/01/2008	75,54	12,53	75,20	28,91	182,18	IPTU -	2008/042458	2007
2009/00165718		10/01/2009	78,61	12,47	52,37	25,34	178,80	IPTU -	2009/042858	2008
2010/00153070		10/01/2010	83,50	12,52	50,08	20,83	166,93	IPTU -	2010/039354	2009
2011/00159620		19/01/2011	86,94	12,46	37,36	16,92	153,71	IPTU -	2011/040820	2010
2012/01959984		05/01/2012	91,73	12,41	24,81	11,65	140,60	IPTU -	2012/040576	2011
2013/00879179		03/03/2013	97,69	12,44	12,44	5,95	128,51	IPTU -	2013/046318	2012
2007/01353262		17/02/2007	31,03	5,30	37,12	13,16	86,61	TCR - CDA	2007/181210;2007/085441	2006
2008/00848961		12/01/2008	31,97	5,30	31,83	12,24	81,34	TCR - CDA	2008/145987	2007



Parcela	Data	Valor Orig.	Multa	Juros	Correção	Valor Corr.	Honorários	Taxas+Custas	Valor Total	Tipo	Nº da(s) CDA(s) - Petição	Exercício(s)	Valor c/ Desconto
2009/00410505	11/01/2009	33,30	5,28	10,74	75,74	TCR - CDA	2009/187213	2006					
2010/00341222	10/01/2010	35,43	5,31	8,84	70,83	TCR - CDA	2010/135238	2009					
2011/00345603	18/01/2011	36,93	5,29	7,19	65,29	TCR - CDA	2011/134632	2010					
2012/02174706	05/01/2012	39,01	5,28	4,96	59,79	TCR - CDA	2012/146480	2011					
2013/01190291	03/03/2013	41,60	5,30	2,53	54,73	TCR - CDA	2013/145653	2012					
<b>Total da Dívida Ativa</b>		<b>763,27</b>	<b>111,90</b>	<b>169,25</b>	<b>1.455,06</b>								

**DÍVIDA EXECUTADA**

Nº Titulo	Parcela	Data	Valor Orig.	Multa	Juros	Correção	Valor Corr.	Honorários	Taxas+Custas	Valor Total	Tipo	Nº da(s) CDA(s) - Petição	Exercício(s)	Valor c/ Desconto
2004/00662181	02/04/2004	58,87	12,43	124,32	44,73	240,35	24,04	0,00	264,39	IPTU - CDA	2004/045378(2007/002575) Vara 8	2003		
2006/00551498	07/01/2006	43,04	8,36	75,42	28,79	153,63	15,36	0,00	169,00	IPTU - CDA	2006/048951(2007/002575) Vara 8	2004		
2006/01034899	10/01/2006	68,94	12,48	99,86	35,08	216,36	21,64	0,00	238,00	IPTU - CDA	2006/265519(2007/002575) Vara 8	2005		
2007/01215095	17/02/2007	73,39	12,54	87,79	31,12	204,84	20,48	0,00	225,32	IPTU - CDA	2007/043043(2007/002575) Vara 8	2006		
<b>Total da Dívida Executada...</b>		<b>244,24</b>	<b>45,84</b>	<b>387,39</b>	<b>137,72</b>	<b>815,19</b>	<b>81,52</b>	<b>0,00</b>	<b>896,70</b>					

**AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PARA EFEITO DE ITBI**

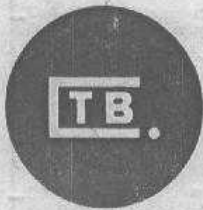
Data Avaliação	Valor	Situação	Observação
29/05/2012	117.500,00	Ativa	A presente avaliação não vincula a administração tributária nem gera direito adquirido ao contribuinte, podendo ser alterada, sem prévio aviso e em qualquer tempo, para adequar-se aos valores praticados no mercado imobiliário e/ou a constatação da situação real do imóvel.

**QUADRO DE RESUMO DE DÉBITOS**

Dívida Administrativa IPTU .....	102,97	Dívida Executada .....	896,70
Dívida Administrativa TCR & Outras .....	43,90	Autos de Infração .....	0,00
Dívida Ativa .....	1.455,06	Dívida Consolidada .....	0,00
<b>TOTAL DOS DÉBITOS: 2.498,63</b>			

Obs1. - ESTE RELATÓRIO NÃO CONSTITUI PROVA DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS OU OUTRAS RECEITAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO  
 Obs2. (\*) PARCELAS A CALCULAR





**CARTORIO TOSCANO DE BRITO**  
**2.º OFÍCIO DE NOTAS**

Rua Maciel Pinheiro, nº 2 - Fone: 222-1017

Livro Nº 09

Fls. 40

TABELIÃO

DR. GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO

SUBSTITUTO

KLEBER CARVALHO TOSCANO



Procuração bastante que faz em

1º TRASLADO ~~em~~  
Evandro Gomes Correa e esposa,  
na forma abaixo.

SAIBAM os que o presente instrumento de procuração bastante virem que, ao 5<sup>o</sup> de novembro de mil novecentos e oitenta e três, da era cristã, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, compareceram em Cartório, perante o Tabelião, como outorgante o Sr. Evandro Gomes Correa e sua esposa Sra. Maria Laurinete Couto Gomes, brasileiros, casados, ele/ comerciante, ela funcionária pública e proprietários, residentes à rua Dr. Antonio Palitot, n.79, Conjunto dos Bancários, portadores / das C.I. RG sob nºs 128.877-DPT-Pb e 210.560-DPT-Pb e CPF nºs 109.343.674-34 e 132.847.464-04.-

Reconhecido como o próprio do mim tabelião.- e pelas testemunhas nomeadas e assinadas, de cuja identidade jurídica dou fé.

Então perante as mesmas testemunhas, disse o outorgante o Sr. Evandro Gomes Correa que nomeava e constituía seu bastante procurador o Dr. Gregório Soares Neto, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Gonçalves Augustim Lara, n. 522, Cristo, portador da C.I. RG sob n. 201.640-594-Pb e CPF nº 058.068.794-53, a quem confere amplos e ilimitados poderes para vender a quem quer que seja, pelo preço que achar / conveniente o lote de terreno próprio sob nº 01 (hum) da quadra C/5, do loteamento Jardim Cristo Redentor, no bairro Cristo Redentor, nec-



ta Cida de, podendo ajustar pregos, condições, formas de pagamen -  
tos, prazos, passar e assinar escritura de compra e venda ou outras  
quaisquer, para o seu nome ou de quem indicar, transferir e dar pos  
se, quitação, domínio, direitos, ação, servidão, jús, responder ne  
la e vicção de direito, representa-los junto à repartições públicas/  
foderais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia  
mista e particulares, cartórios de notas e de registros de imóveis,  
enfim praticar todos os atos necessários a dito fim, por mais espe  
ciais que sejam e exigidos por lei, desobrigado de prestação de con  
tas, com as cláusulas irrevogável e irratratável.\* -:-:-

Assim o disse Paul do que dou fé, e me pediu Paul este instrumento  
que li aceit arar e assinar com as testemunhas José Gleidson Ferreira/  
de Abrantes e Antonio Justino de Souto Falcão, minhas conhecidas, do  
que dou fé. Eu, Germano Carvalho Toscano de Brito, tabelião a fiz  
lavar, subscrevo e assino. João Pessoa, 09 de novembro de 1.983.  
Ass. Evandro Gomes Correa. Manoel Paulo de Souto Gomes. José Glei  
dson Ferreira de Abrantes. Antonio Justino de Souto Falcão. -:-:-

João Pessoa, 09 de novembro de 1.983.  
Em test- Paul de verdade.

O Tabelião Público do 2º Ofício de Notas.





## ATO ORDINATÓRIO

Em consonância com o § 4.º do art. 162 do CPC c/c o Provimento da CGJ nº. 01/2006, publicado no Diário da Justiça de 04.01.2006, e Provimento da CGJ nº. 04/2014, publicado no Diário da Justiça de 01.08.2014, abro vista do presente feito à parte ~~do autor~~ ( ) ré, para falar sobre: (x) o conteúdo da certidão retro de fls. \_\_\_\_\_; (x) o expediente/petição de fls. 22/39, no prazo de 10 dias.

João Pessoa, 04.12.2014

Analista Judiciário/Técnico Judiciário  
4.ª Vara Cível da Capital-PB

*Ciente do Ato supra em: 15/12/2014*

*B. OAB/PB 13.954*





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA



PROCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Numeração : 0001298-59.2014.815.2001

Classe : USUCAPIAO

Assunto(s): USUCAPIAO ESPECIAL (CONSTITUCIONAL)

Promovente: VILBERTO PEREIRA DE LUCENA  
Promovido : EVANDRO GOMES CORREIA E OUTROS

Quantidade de volume(s): ( ) único; ( ) 2; ( ) 3; ( ) 4; ( ) 5; ( ) 6; ( )

Volume(s) em carga: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) todos; (\_\_\_\_\_)

Quantidade total de folhas: \_\_\_\_\_

Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?

( ) sim; ( ) não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: \_\_\_\_\_

ADVOGADO FAVORECIDO COM A CARGA:

Nome: RENATA SOARES SOBCHACKI

Inscrição na OAB: 013954PB

Telefone(s): celular: \_\_\_\_\_ fixo: \_\_\_\_\_

Advogado do ( ) autor ( ) réu ( ) vítima ( ) litisconsorte ( ) outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:

Matrícula n°: 4727631 - TJESR03 - [XX]

RECIBO

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: 15/12/2014

(assinatura do recebedor)

Observações:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DEVOLUÇÃO

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: 17/04/2015

Nome/Assinatura do servidor:

Matrícula n°: 473.449-1

Observações : \_\_\_\_\_



**JUNTADA**

Junto a este de Petropolis  
sem frente em frente.  
João P. 22 of 2016  
Ministerio da Justiça





Régis Araújo  
& Coutinho  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AB, PE T



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

Processo nº 0001298-59.2014.815.2001

**VILBERTO PEREIRA DE LUCENA**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença deste juízo apresentar

### IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

...em desfavor de **EVANDRO GOMES CORREIA E OUTROS**, tendo em vista os fatos e os fundamentos jurídicos a seguir delineados.

#### Da Impugnação das Alegações contestatórias

Preliminarmente, o autor impugna o requerimento especial dos réus no que tange a concessão dos benefícios da justiça gratuita, pois venderam de forma irregular o imóvel, objeto da lide e lucraram o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Desta forma, possuem recursos suficientes para arcas com eventuais ônus processuais e honorários de sucumbência da presente demanda.

Impugna ainda as preliminares de inépcia da inicial e falta de interesse de agir arguida pelos contestantes, posto que o promovente se enquadra nos requisitos do Art. 941 do CPC. Conforme dito anteriormente, restou caracterizado o usucapião extraordinário previsto no Art. 1.238 do CPC, haja vista que o autor se manteve na posse do imóvel de forma mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição do legítimo proprietário ou terceiros, por mais de 12 anos, onde estabeleceu moradia, e tinha ânimos de dono, além de ter realizado várias benfeitorias no imóvel, dentre elas, no espaço compreendido como garagem, fez uma reforma e a adaptou para o comércio de alimentos e bebidas, em certo momento, obtendo lucros e dividendos. Infelizmente o negócio não foi próspero e o autor optou por encerrá-lo.

Reiteradamente, o promovente afirma que foi coagido e ludibriado a sair do imóvel, pelos réus, e agindo de boa fé, assinou um documento intitulado "recibo", cujo valor legal é nulo, senão vejamos:

1. O Sr. José Hilton Gregório Xavier se intitulou no documento como procurador do Sr. Evandro Gomes Correia e realizou toda a transação, como também, verifica-se no contrato

Av. Almirante Barroso, 438, Emp. Newton Almeida, Sl. 05 - Centro - João Pessoa/PB 58.013-120  
Fone: (83) 3031-0036 / 9993-9946 / E-mail: [juliana.adv@hotmail.com](mailto:juliana.adv@hotmail.com)

PROTÓCOLO - FÓRUM CÍVEL - 13/02/2020 16:51:00 - 16:53:00 - 070382.1





particular de promessa de compra e venda de imóvel, acostado na peça de defesa, que o mesmo Senhor, também se intitulou procurador e intermediou a venda do imóvel objeto da lide para o Sr. Jailson Soares de Sousa, promitente comprador.

2. Ocorre que a procuração que foi juntada as autos pelos réus, cujo ano de sua redação foi 1983, tem como outorgantes o Sr. EVANDRO GOMES CORREIA e sua esposa Sra. MARIA LAURINETE COUTO GOMES e tem como outorgado o **Sr. GREGÓRIO SOARES NETO. (GRIFO NOSSO).**

3. Vide Exa., que pelos documentos acostados pela defesa, o Sr. José Hilton Gregório Xavier **NÃO** provou que possui poderes especiais para representar o Sr. Evandro Gomes Correia, em quaisquer transações relativas a negociação do imóvel, seja venda, permuta, doação ou etc., objeto da lide. Portanto, todos os documentos assinados por ele são nulos de pleno direito, por conseguinte, a venda do imóvel é nula, pois não foi comprovado a legalidade da sua representação como procurador, como também a negociação maliciosa e fraudulenta em desfavor do promovente, devendo a situação do imóvel retornar ao "status a quo", reavendo, o promovente, a sua posse.

4. O documento intitulado como recibo, traz o seguinte trecho: "*Eu, VILBERTO PEREIRA DE LUCENA, (...) recebi (...) do Sr. EVANDRO GOMES CORREIA (...), por meio de seu PROCURADOR, Sr. JOSÉ HILTON GREGORIO XAVIER, (...) referente à indenização acordada entre as partes acima, para que eu proceda a entrega do imóvel (...), tendo em vista que ocupei o mesmo com o intuito de vigiar e preservar o imóvel, (...). Vide Exa., que além de ser obrigado e se sentir coagido a assinar o "recibo" e sair do imóvel, o autor transigiu com um terceiro que não possuía representatividade legal para o ato praticado, portanto, é nulo. Além disso, de acordo com o texto, é de fácil constatação que o autor se mantinha na posse mansa e pacífica, até ser ludibriado pelos réus.*

Portanto, sua saída do imóvel se deu de forma equivocada, onde foi vítima de uma artimanha ardilosa dos réus para retirá-lo do bem, que de fato e de direito, em virtude do usucapião adquirido, era seu.

5. Ato contínuo, o autor informa que alguns documentos relevantes à lide que porventura não foram apresentados na exordial não estão preclusos e podem ser apresentados até a data da audiência de instrução e julgamento, conforme dicção do Art. 336 do CPC. Como também a inquirição de todos os confinantes, também poderá ser realizada durante o mencionado julgamento.

6. Com relação ao mérito, o autor impugna todas as alegações da peça de defesa, pois encontrou o imóvel abandonado, no ano de 2001 e ali fixou sua residência, realizando todos os consertos e benfeitorias no imóvel, como também pagou todas as contas ( água, luz, etc.), relativas ao imóvel. Tais alegações serão provadas no momento oportuno.

7. Impede destaque que não havia relação de servidão entre as partes, conforme dito alhures, desde o ano de 2001, o promovente residia no imóvel, como se dono fosse, até a chegada do terceiro réu, representado pelo Sr. José Hilton, que o coagiu a se retirar do imóvel e lhe entregou a quantia de R\$ 25.000,00 ( vinte e cinco mil reais), que encontram-se intactos à espera da sua devolução.




Por fim impugna o pleito da condenação por litigância de má-fé proposta pelos réus em desfavor do autor, em virtude de toda veracidade apresentada até o momento e por ter agido sempre de boa-fé em todos os atos ora narrados.


Diante de todo o exposto, **impugna** a Contestação apresentada pelos fatos fartamente expostos e mantém todos os termos aduzidos na peça vestibular.

Protesta pelos termos da inicial, e a produção de todos os meios de prova admissíveis em direito, bem como oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos.

Nestes termos, Pede Deferimento.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2015.

  
**Juliana Régis Araújo Coutinho**  
OAB/PB nº 12.799

  
**Renata Soares Sobchacki**  
OAB/PB 13.954



**CONCLUSÃO**

Concluiu nesta data ao MM. Juiz de  
Direito da 4ª Vara Cível.

João Pessoa, 02/07/2016

*[Handwritten signature]*

Analista / Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
4ª VARA CÍVEL



- /01. Defiro o pedido \_\_\_\_\_
- /02. Defiro a justiça gratuita em favor do autor. \_\_\_\_\_
- /03. Intime-se a parte autora para emendar a inicial e dizer se pretender seja designada audiência prévia de conciliação/ mediação (art. 334, NCPC). \_\_\_\_\_
- /04. ( ) Remetam-se os autos ao Núcleo de Conciliação e Mediação desta Comarca, para os fins do art. 334, do NCPC. ( ) Cite-se no endereço declinado às fls. \_\_\_\_\_
- /05. Intime-se o autor(a) para em 15 dias, juntar declaração de pobreza e comprovante de rendimentos, a fim de ser analisado o pedido de justiça gratuita. \_\_\_\_\_
- /06. Intime-se a parte autora, para em 15 dias, emendar a inicial, no tocante a(o) \_\_\_\_\_
- /07. L. Decreto a revelia do(a) ré(u). \_\_\_\_\_
- /08. Ao réu revel citado por edital nomeio curador o Dr AMAURI RIBEIRO DE BARROS, defensor publico que milita nesta vara, para apresentar defesa ( ), manifestar-se nos autos em 15 dias, nos termos do art 72, § único, NCPC ( ). \_\_\_\_\_
- /09. A impugnação, em 15 dias (art. 350, NCPC). \_\_\_\_\_
- /10. As questões de fato e os meios de prova ficam delimitados e especificados como sendo aqueles já apontados nas respectivas peças processuais (art. 357, NCPC). Defino ainda que o ônus da prova cabe à parte autora, quanto ao fato constitutivo do seu direito, e à parte ré quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373 NPC) \_\_\_\_\_
- /11. Aguarde-se audiência já designada. \_\_\_\_\_
- /12. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016, pelas \_\_\_\_\_ horas, ( ) devendo as partes observar o prazo do § 4º do art. 357, do NCPC. Cabe ao advogado da parte intimar o rol testemunhal do dia, hora e local da audiência, cumprindo-lhe juntar aos autos a carta com AR (art. 455, NCPC). \_\_\_\_\_
- /13. Renove-se o despacho de fls. \_\_\_\_\_, no endereço declinado às fls. \_\_\_\_\_
- /14. ( ) Vista ao Ministério Público, ( ) Ao MP para parecer conclusivo, ( ) Cumpra-se o requerido pelo MP \_\_\_\_\_
- /15. Cite-se o réu por edital com prazo de 20 dias, observando-se os requisitos previstos nos incisos II, III e IV do art. 257 do NCPC. ( ) Publique-se ainda o edital em jornal local de ampla circulação. \_\_\_\_\_
- X /16. Cumpra a escritania (integralmente) o despacho/ decisão de fls. 19 \_\_\_\_\_
- /17. Renove-se o despacho/ofício/ intimação de fl. \_\_\_\_\_
- /18. Oficie-se como requerido na fl. \_\_\_\_\_
- /19. Aguarde-se o interesse da parte credora, nesta fase de cumprimento de sentença, por 6 meses. Não havendo manifestação durante esse período, archive-se. \_\_\_\_\_
- /20. Apense-se aos autos da ação avertada às fls. \_\_\_\_\_
- /21. Intime-se o pedido de citação por edital, uma vez que o autor não efetuou as diligências necessárias que autorizam a citação pela via requerida. Intime-se a parte autora para diligenciar a fim de encontrar o endereço do réu, eis que nada fez para tanto. \_\_\_\_\_
- /22. De acordo com o §1º do art. 1046 do NCPC, o presente feito deverá correr segundo o antigo código. Cite-se na forma requerida. \_\_\_\_\_
- /23. Intime-se o autor ( ) réu ( ) por meio de carta, para, em 15 dias, constituir novo advogado. \_\_\_\_\_
- /24. Considero válida a intimação de fl. \_\_\_\_\_, tendo em vista que a parte mudou de endereço e não comunicou a este juízo (art. 274, § único, NCPC). \_\_\_\_\_
- /25. Intime-se a parte autora/ exequente/ré para recolher o valor das custas da diligência que requereu, em 05 dias, sob pena de indeferimento do requerido. \_\_\_\_\_
- /26. Intime-se a parte ( ) autora ( ) ré p/ dizer sobre os termos da certidão/petição/expediente de fl. \_\_\_\_\_, em 5 dias (art. 218, §3º, NCPC). \_\_\_\_\_
- /27. Considerando o documento de fls. \_\_\_\_\_, intime-se o autor/exequente para requerer o que lhe for de direito. \_\_\_\_\_
- /28. Intime-se a parte adversa para se manifestar sobre os novos documentos juntados aos autos, no prazo de quinze dias (§1º, art. 437, NCPC) \_\_\_\_\_
- /28.A parte autora/exequente para em 5 dias providenciar o impulsioneamento do feito, sob as penas processuais aplicáveis. \_\_\_\_\_
- /29. Intime-se parte a autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito. \_\_\_\_\_
- /30. O processo encontra-se paralisado há mais de 30 dias por inércia da parte promovente. Intime-se a parte autora pessoalmente, para em 5 dias manifestar-se no feito sobre o despacho/expediente/certidão de fls. \_\_\_\_\_, sob pena de extinção sem resolução de mérito (§ 1º, art. 485, NCPC). Não havendo manifestação no prazo, intime-se a parte ré para requerer a extinção do processo, com fulcro no art. 485, inciso III, do CPC, no prazo de dez dias, em atenção à Súmula 240 do STJ. \_\_\_\_\_
- /31. Aguarde-se o interesse da parte autora pelo prazo de 30 dias. \_\_\_\_\_
- /32. A parte promovente abandonou a causa, não promovendo o devido impulsioneamento do feito. Em atenção à Súmula 240 do STJ, intime-se a parte ré, para requerer a extinção do processo, com fulcro no art. 267, III, em dez dias. \_\_\_\_\_
- /33. Suspendo o feito por \_\_\_\_\_ dias. \_\_\_\_\_
- /34. Intime-se a parte recorrida para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 1.010, §1º, CPC/15). Decorrido o prazo, elevem-se os autos à D. Segunda Instância. \_\_\_\_\_
- /36. Em virtude do caráter infringente dos embargos, intime-se a parte adversa para contrariá-los em 05 dias. \_\_\_\_\_
- /37. Certifique-se sobre o trânsito em julgado da sentença. \_\_\_\_\_
- /38. Ao arquivo, com as cautelas legais e baixa na distribuição. \_\_\_\_\_
- /39. Cumpra-se a deprecata, uma vez cumprida devolva-se. \_\_\_\_\_
- /40. Defiro o substabelecimento. Anotem-se os nomes dos novos patronos do ( ) autor ( ) réu. ( ) Vistas por 05 dias. \_\_\_\_\_
- /41. Expeça-se alvará, como requerido às fls. \_\_\_\_\_, ( ) Após, archive-se. \_\_\_\_\_
- /42. Intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito acrescido das custas, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação e mais fixação de honorários nesta fase de cumprimento de sentença, no percentual de 10% sobre o total da dívida (art. 523, § 1º, NCPC). Não havendo pagamento, fluirá o prazo do art. 525 para impugnação. \_\_\_\_\_
- /43. Intimem-se as partes da apresentação do Laudo Pericial, ressaltando que havendo assistentes técnicos estes deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 dias (Art. 477, § 1º, NCPC). \_\_\_\_\_
- /44. Expeça-se alvará, como requerido às fls. \_\_\_\_\_. Em seguida, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas, após intime-se a parte vencida para pagamento, sob pena de inserção na dívida ativa. Por fim, remeta-se o feito ao arquivo com as cautelas legais e baixa na distribuição. \_\_\_\_\_
- /45. Defiro o pedido de penhora online de fls. \_\_\_\_\_. Aguarde-se o prazo legal para consulta do resultado. \_\_\_\_\_
- /46. É dever do advogado observar o disposto no art. 524 do CPC/15. Intime-o para emendar o pedido de fl. \_\_\_\_\_

João Pessoa, 14/9/2016.

Juiz(a) de Direito  
RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito desta Vara.  
João Pessoa (PB), \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2016.

Analista/Técnico(a) Judiciário





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO  
Av. João Machado, s/n, Centro  
João Pessoa – PB.

### CARTA DE CITAÇÃO

João Pessoa, 28 de Novembro de 2016.

À: **Jose Hilton Gregorio Xavier**,  
residente e domiciliado na Avenida  
Juarez Távora, 1750, apto 208 A, Torre,  
João Pessoa/PB, CEP: 58040-021


Pela presente, **cito** Vossa Senhoria para,  
querendo, responder aos termos da **Ação de Usucapião**, processo tombado  
sob o Nº 0001298-59.2014.815.2001, movida por **Vilberto Pereira de  
Lucena** em face de **Evandro Gomes Correia e Outros**.

Dessa maneira, fica Vossa Senhoria, por  
seu representante legal, **CITADO**, para, querendo, oferecer resposta aos  
termos da Ação supracitada, no prazo de **15 dias**, Arts. 334 e 344 do CPC,  
sob pena de não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu,  
como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor no pedido inicial. Contrafé  
anexa.

Jairo Pereira Guimarães  
Mat. 471.282-0

29/11/16

Atenciosamente

  
**Francisco Assis de Medeiros Filho**  
Técnico Judiciário





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

### CARTA DE INTIMAÇÃO

João Pessoa/PB 28 de Novembro de 2016

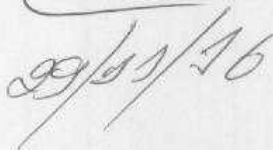
À: **Fazenda Pública Municipal** por seu representante legal, sediada na Av. Pedro Américo, 70, Centro, Passo Municipal, João Pessoa/PB, CEP: 58010-790

Pela presente, de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito, INTIMO Vossa Senhoria para, **em 15 dias**, manifestar-se nos autos da **Ação de Usucapião**, processo tombado sob o N° 0001298-59.2014.815.2001, movida por **Vilberto Pereira de Lucena** em face de **Evandro Gomes Correia e Outros**, no qual foi proferido, às fls. 19, o seguinte despacho: **“Intimem-se, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, para manifestarem interesse na causa”**. Dr. José Herbert Luna Lisboa. Juiz de Direito - 4ª Vara Cível.

Atenciosamente,

  
**Francisco Assis de Medeiros Filho**  
Técnico-Judiciário

  
João Pereira Guimarães  
Mat. 471.282-0







ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

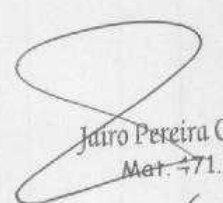
João Pessoa/PB 28 de Novembro de 2016

À: **Fazenda Pública Estadual**, por seu representante legal, sediada na Av. João Machado, 394, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58013-520.

Pela presente, de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito, INTIMO Vossa Senhoria para, **em 15 dias**, manifestar-se nos autos da **Ação de Usucapião**, processo tombado sob o Nº 0001298-59.2014.815.2001, movida por **Vilberto Pereira de Lucena** em face de **Evandro Gomes Correia e Outros**, no qual foi proferido, às fls. 19, o seguinte despacho: **“Intimem-se, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, para manifestarem interesse na causa”**. Dr. José Herbert Luna Lisboa. Juiz de Direito - 4ª Vara Cível.

Atenciosamente,

  
**Francisco Assis de Medeiros Filho**  
Técnico Judiciário

  
Jairo Pereira Guimarães  
Mat. 471.282-0

29/11/16





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO  
Av. João Machado, s/n, Centro  
João Pessoa – PB.

### CARTA DE CITAÇÃO

João Pessoa, 28 de Novembro de 2016.

À: **Evandro Gomes Correia**, residente e domiciliado na Rua Cecília Rodrigues de Siqueira, 122, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB, CEP: 58051-830.

Pela presente, **cito** Vossa Senhoria para, querendo, responder aos termos da **Ação de Usucapião**, processo tombado sob o N° 0001298-59.2014.815.2001, movida por **Vilberto Pereira de Lucena** em face de **Evandro Gomes Correia e Outros**.

Dessa maneira, fica Vossa Senhoria, por seu representante legal, **CITADO**, para, querendo, oferecer resposta aos termos da Ação supracitada, no prazo de **15 dias**, Arts. 334 e 344 do CPC, sob pena de não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor no pedido inicial. Contrafé anexa.

Jairo Pereira Guimarães  
Mat. 471.282-0

Atenciosamente

**Francisco Assis de Medeiros Filho**  
Técnico Judiciário

29/11/16







ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO  
Av. João Machado, s/n, Centro  
João Pessoa – PB.

### CARTA DE CITAÇÃO

João Pessoa, 28 de Novembro de 2016.

À: **Maria Laurinete Couto Gomes**,  
residente e domiciliado na Rua Cecília  
Rodrigues de Siqueira, 122, Jardim  
Cidade Universitária, João Pessoa/PB,  
CEP: 58051-830.

Pela presente, **cito** Vossa Senhoria para,  
querendo, responder aos termos da **Ação de Usucapião**, processo tombado  
sob o Nº 0001298-59.2014.815.2001, movida por **Vilberto Pereira de  
Lucena** em face de **Evandro Gomes Correia e Outros**.

Dessa maneira, fica Vossa Senhoria, por  
seu representante legal, **CITADO**, para, querendo, oferecer resposta aos  
termos da Ação supracitada, no prazo de **15 dias**, Arts. 334 e 344 do CPC,  
sob pena de não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu,  
como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor no pedido inicial. Contrafé  
anexa.

Jairo Pereira Guimarães  
Mat. 471.282-0

Atenciosamente

Francisco Assis de Medeiros Filho  
Técnico Judiciário





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

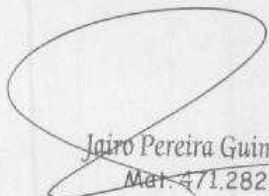
### CARTA DE INTIMAÇÃO

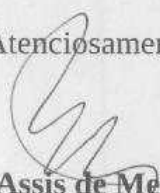
João Pessoa/PB 28 de Novembro de 2016

À: **Fazenda Pública União**, por seu representante legal, sediada na Av. Av. Maximiano Figueiredo, N° 404, Centro, João Pessoa – PB, Cep: 58013-470.

Pela presente, de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito, INTIMO Vossa Senhoria para, **em 15 dias**, manifestar-se nos autos da **Ação de Usucapião**, processo tombado sob o N° 0001298-59.2014.815.2001, movida por **Vilberto Pereira de Lucena** em face de **Evandro Gomes Correia e Outros**, às fls. 19, o seguinte despacho: “**Intimem-se, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, para manifestarem interesse na causa**”. Dr. José Herbert Luna Lisboa. Juiz de Direito - 4ª Vara Cível.

Atenciosamente,

  
Jairo Pereira Guimarães  
Mat. 471.282-0

  
**Francisco Assis de Medeiros Filho**  
Técnico Judiciário

  
29/11/16



JUNTADA

Junto a estes autos An lm

fronte em frente  
João Pessoa, 15 / 12 / 16

Ⓜ  
Analista/ Técnico Judiciário



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

**PROCESSO Nº 0001298-59.2014.815.2001**

**À: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** por seu representante legal,  
sediada na Av. Pedro Américo, 70, Centro, Passo Municipal,  
João Pessoa/PB, CEP: 58010-790.

*em sig. dev*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

SIGNATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREENHADOR /  
SIGNATURE DE L'AGENT

*Antônio Medeiros da Silva*  
pt. 8.477.070-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 10





AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JG 02830785 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME DE RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM. OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

AV. João Machado, s/n - Centro - João Pessoa/PB

AV. VARRA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL

FÓRUM CIVEL DES. MARIÓ MOTA CR. PORTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

*ar ag devol.*

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

### CARTA DE CITAÇÃO

**PROC. N° 0001298-59.2014.815.2001**

À: Jose Hilton Gregorio Xavier, residente e domiciliado na Avenida Juarez Távora, 1750, apto 208 A, Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58040-021

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

*5/12/16*

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

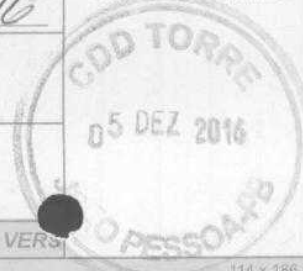
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

*2683805*

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

*8478-5764*



PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 166 mm





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JG 02830755 5 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔ

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔ

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

Postal barcode area with seven empty boxes for digits.







AR

RECHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU R

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

*in og div.*

ENDEREC

**PROCESSO Nº 0001298-59.2014.815.2001**

CEP / CODE

**À: FAZENDA PÚBLICA UNIÃO** por seu representante legal,  
sediada na Av. Av. Maximiano Figueiredo, Nº 404, Centro,  
João Pessoa – PB, Cep: 58013-470.

DECLARAC

- PRIORITY / PRIORITY
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

A/SINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*[Handwritten Signature]*  
**Heider Marcuse Soares Gaioso**

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

*06/12/16*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

**Mat. SIAF nº 1325304**

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

**Prothex**

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE

**Alexandre Francisco Cabalcante da Silva**  
**Mat. 8.477.973-0**

*Carteiro*



DO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JG 02830784 2 BR

AVIS CND7

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DES. MARC ... PORTO

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Av. João Machado, s/n - Centro - João Pessoa/PB

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

Barcode area with seven empty boxes for postal routing.





ENCER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM. OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CARTA DE CITAÇÃO

PROC. Nº 0001298-59.2014.815.2001

*Por ag. div.*

À: Maria Laurinete Couto Gomes, residente e domiciliado na Rua Cecília Rodrigues de Siqueira, 122, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB, CEP: 58051-830.

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

*Emilio Gomes Corrao Junior*

07/12/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

241816155 - PB

*[Assinatura]* 96210138



CO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0483 / 16





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JG 02830783 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

06/12/16

16 : 19 h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

M. João Machado, s/n - Centro - João Penteado/PR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL  
FORUM CÍVEL DES. MARIJO MACHADO PENTEADO  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR





LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CARTA DE CITAÇÃO

PROC. Nº 0001298-59.2014.815.2001

*ar ag dev*

À: Evandro Gomes Correia, residente e domiciliado na Rua Cecília Rodrigues de Siqueira, 122, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB, CEP: 58051-830.

PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU D'ARRIVÉE

*Evandro Gomes Correia Juiz*

*07/12/16*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENCE

*2418161 SSP/PB*

*[Signature] 96210138*

LOCAL PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 15







AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JG 02830781 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

06/12/16

16 : 19 h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Av. João Machado, s/n - Centro - João Pessoa/PB

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

Postal barcode area with seven empty boxes for digits.





JUNTADA  
Juntada aos autos petições  
em frente.  
24/07/2017  
Analista Técnico Judiciário





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA  
CÍVEL DA CAPITAL- PB.

PROCESSO Nº. 0001298-59.2014.815.2001  
AUTOR: VILBERTO PEREIRA DE LUCENA

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, instado a se pronunciar no Processo supra indicado, referente a uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, vem à presença de Vossa Excelência, por seu Procurador signatário, declarar que inexistem, nesta data, quaisquer interesses da Fazenda Estadual a ser resguardado no presente feito.

Ante o exposto, requer a juntada da presente manifestação, cuja finalidade é o atendimento ao disposto no artigo 259, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, **sem prejuízo de que nova intimação seja feita ao Estado da Paraíba, caso surjam indícios de propriedade pública sobre o bem usucapiendo, ou mesmo quanto aos imóveis confinantes.**

Pede deferimento.

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GUALBERTO BEZERRA JUNIOR  
Procurador do Estado da Paraíba

RAIMUNDO DE PAIVA GABELHA FILHO  
Assistente Jurídico - PG





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL


**CARTA DE INTIMAÇÃO**

João Pessoa/PB 28 de Novembro de 2016

À: **Fazenda Pública Estadual**, por seu representante legal, sediada na Av. João Machado, 394, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58013-520.

Pela presente, de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito, INTIMO Vossa Senhoria para, **em 15 dias**, manifestar-se nos autos da **Ação de Usucapião**, processo tombado sob o Nº 0001298-59.2014.815.2001, movida por **Vilberto Pereira de Lucena** em face de **Evandro Gomes Correia e Outros**, no qual foi proferido, às fls. 19, o seguinte despacho: **“Intimem-se, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, para manifestarem interesse na causa”**. Dr. José Herbert Luna Lisboa, Juiz de Direito - 4ª Vara Cível.

Atenciosamente,

  
**Francisco Assis de Medeiros Filho**  
Técnico Judiciário

*F. Salino*



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA/PB

0001298-59.2014.815.2001 -



**VILBERTO PEREIRA DE LUCENA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº843346- 2ª via SSP/PB e CPF nº425.197.054-34, residente e domiciliado na Rua dos Milagres, 415, Cristo, João Pessoa/PB; representada por suas advogadas (documento incluído), com escritório localizado no Rodapé da presente, vem perante Vossa Excelência propor

### AÇÃO DE USUCAPIÃO C/C ANULAÇÃO DE RECIBO

em face de **EVANDRO GOMES CORREIA**, brasileiro, casado, aposentado, RG nº128.877 DPT/PB, CPF nº109.343.674-34, residente e domiciliado na Rua Cecília Rodrigues de Siqueira, 122, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB, **MARIA LAURINETE COUTO GOMES**, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF nº 132.847.464-04 e RG nº: 210.569 DPT/PB, residente e domiciliada na Rua Cecília Rodrigues de Siqueira, 122, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB e **JOSE HILTON GREGORIO XAVIER**, brasileiro, casado, funcionário público, RG nº39523799 SSP/SP, CPF nº034.167.024-33, residente e domiciliado na Av. Juarez Távora, 1750, apto 208 A, Torre, João Pessoa/PB, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados:

#### I- DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor faz jus à concessão da gratuidade de Justiça, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

De acordo com a dicção do artigo 4º do referido diploma legal, basta a afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício, pelo que nos bastamos do texto da lei, *in verbis*:

*Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.*

Portanto, requer o Autor a V. Exª. que lhe seja concedida a gratuidade de justiça, com amparo nos argumentos legais, de direito e jurisprudenciais das Cortes Superiores.





## II- DOS FATOS:

O autor vinha mantendo a posse do imóvel localizado na Rua Horácio Trajano de Oliveira, 238, Cristo Redentor, nesta Capital, desde 2001, de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com *animus domini*, ou seja, há mais de 12 anos.

Quando habitou o local, o imóvel encontrava-se abandonado, passando a residir e cuidar do bem como se fosse seu, garantindo sua preservação, além de realizar benfeitorias no imóvel e pagar todas as contas de água e luz que estavam atrasadas.

O terreno possui as seguintes dimensões e confrontações: o imóvel foi construído sob o lote de nº 01, da quadra C/05, do Loteamento Jardim Cristo Redentor, nesta Capital, o qual mede 10 metros de frente e de fundos, por 30 metros de comprimento em ambos os lados (direito e esquerdo).

O autor é reconhecido por todos os vizinhos como o proprietário do local. Além disso, também vem pagando o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) desde 2001 (documentos inclusos).

**Impende destaque, que há poucos meses o demandante recebeu a visita dos réus que tinham como finalidade reaver o imóvel e, para tanto, o coagiram a aceitar uma quantia irrisória a título de indenização, no valor de R\$ 25.000,00, para que o mesmo saísse da casa e abrisse mão de seu direito. Por medo, o autor assinou a documentação que lhe fora apresentada e se retirou do imóvel.**

Assim sendo, se sentindo lesado, posto que foi obrigado a sair do imóvel, que era tido como seu a mais de uma década, por uma quantia ínfima em referência ao valor do imóvel. No mais, tomou conhecimento que o imóvel foi colocado à venda no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Portanto, não vê outra alternativa, senão, impetrar a presente demanda.

Diante do exposto, o autor busca o reconhecimento da propriedade do imóvel, com base nos seguintes fundamentos:

## III- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No parágrafo único do **artigo 1.238** diz:-

“Art. 1.238: (...)”

*Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.”*

Como se vê, o autor/possuidor mantinha a posse mansa e pacífica no imóvel, utilizando-o como moradia fixa sua e da família, restando comprovado os requisitos da **moradia habitual**, caracterizando a redução do prazo de usucapião para **10 (dez) anos**.





Como também mantinha a **posse ininterrupta** do bem, sem qualquer tipo de intervalo. E ainda, segundo a Lei civil, o AUTOR mantinha a **posse sem oposição**, que quer dizer que que o imóvel não foi requerido por quem quer que seja, a posse ou propriedade do bem.

Desta forma, estão preenchidos todos os requisitos indispensáveis a caracterização da concessão do usucapião do bem.

#### IV- DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

a) A citação dos confrontantes, ora réus, para que, querendo, contestem a presente ação, observado o prazo do artigo 232, inciso III, consoante artigo 942, ambos do Código de Processo Civil;

b) A intimação dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para manifestarem interesse na causa, de acordo com o disposto no artigo 943 do Código de Processo Civil;

c) A intimação do Ministério Público, consoante os artigos 944 e 82, ambos do Código de Processo Civil;

d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial documental e testemunhal;

e) A procedência do pedido formulado, para que seja declarado o domínio do imóvel usucapindo, localizado na Rua Horácio Trajano de Oliveira, 238, Cristo Redentor, nesta Capital, em favor da requerente, com a expedição de mandado ao Cartório de Registro de Imóveis para que efetue a matrícula do imóvel em questão;

f) A concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50, vez que a requerente não possui condição de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio.

Dá-se à causa o valor do imóvel, de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Nestes termos,  
Pede deferimento.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2014.

Juliana Régis Araújo Coutinho  
OAB/PB 12.799

Renata Soares Sobchacki  
OAB/PB 13.954







**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA DA UNIÃO NA PARAÍBA**

Av. Maximiano Figueiredo, 404 - Centro  
João Pessoa (PB) CEP: 58013-470  
Fone: (83) 4009-1150 Fax 4009-1180



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB


Processo nº 0001298-59.2014.815.2001  
Autor (a) : VILBERTO PEREIRA DE LUCENA

PRAZO

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Advogado da União infra-assinado, em cumprimento ao mandado de intimação de fls., vem perante Vossa Excelência informar que **não tem interesse no feito**, haja vista que o imóvel usucapiendo **não é de domínio da União**, conforme informação do **Ministério do Planejamento - Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba**, através do **Ofício nº 81143/2016-MP**, de 29 de dezembro de 2016, cópia em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2017.

  
**PETROV FERREIRA BALTAR FILHO**  
Advogado da União  
Procurador-Chefe da União na Paraíba





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
Secretaria do Patrimônio da União  
Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba

04931.001784/2016-17
ADVOGACIA - GERAL DA UNIAO PUI/PB
00490.003466/2016-68
05/01/2017



**DIGITALIZADO**

João Pessoa/PB, 29 de dezembro de 2016.



Ofício nº 81143/2016-MP

**SAPIENS**

*4ª Zona Cível de João Pessoa*

Ao Senhor  
**Petrov Ferreira Baltar Filho**  
Advogado da União  
Procurador-Chefe da União no Estado da Paraíba  
Nesta

Assunto: **Ação de Usucapião**

Senhor Procurador,

1. Em atenção ao Ofício Nº 623/2016/AGU/PUPB/GAB/PFBF datado em 22 de dezembro de 2016 e, em conformidade com as Certidões expedidas pela Divisão de Destinação/DIDES e pela Divisão de Caracterização e Incorporação/DICIP desta Superintendência, encaminhamos a Vossa Senhoria informações, conforme formulários anexos, acerca dos imóveis citados no teor do referido Ofício.
2. Registramos que os imóveis relacionados no Ofício **não são de domínio da União**.
3. Na oportunidade, renovamos nossos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ANA CRISTINA FIGUEIREDO DE CARVALHO**  
Superintendente - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **MERCIA DE LOURDES PIMENTEL GALVAO, Administrador**, em 29/12/2016, às 11:13.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA FIGUEIREDO DE CARVALHO, Técnico de Nível Superior**, em 02/01/2017, às 11:02.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Clidevaldo Sampaio Alves, Superintendente**, em 02/01/2017, às 18:30.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

Secretaria do Patrimônio da União

Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba

Divisão de Destinação Patrimonial – DIDES/SPU-PB

**CERTIDÃO INFORMATIVA PARA AÇÃO DE USUCAPIÃO**

**João Pessoa, 27 de dezembro de 2016.**



Ofício nº 623/2016/AGU/PUPB/GAB/PFBF  
de 2016.

João Pessoa, 22 de dezembro

Ação nº 0001298-59.2014.815.2001

Interessado: **Vilberto Pereira de Lucena**

Imóvel: Localizado à rua Horácio Trajano de Oliveira, nº 238, Cristo Redentor, João Pessoa- PB.

Certifico para os devidos fins que o imóvel objeto da Ação de usucapião em referência, **não consta** na base cadastral do Sistema SPIUnet como sendo Próprio Nacional. O referido é verdade. Dou fé.

**ANA CRISTINA FIGUEIREDO DE CARVALHO**

Técnica de Nível Superior

Certifico para os devidos fins que o imóvel objeto da presente Ação de Usucapião não se encontra inserido em lista de Bens Imóveis Não-Operacionais Oriundos da Extinta RFFSA. O referido é verdade. Dou fé.

**FILIFE MENDONÇA FAGUNDES**

Chefe da Divisão de Destinação Patrimonial



Documento assinado eletronicamente por **FILIFE MENDONÇA FAGUNDES**, Chefe de Divisão, em 28/12/2016, às 10:35.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA FIGUEIREDO DE CARVALHO**, Técnico de Nível Superior, em 28/12/2016, às 13:09.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
Secretaria do Patrimônio da União - SPU  
Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba - SPU/PB.  
Divisão de Caracterização e Incorporação – DICIP/SPU-PB



CERTIDÃO INFORMATIVA PARA AÇÃO DE USUCAPIÃO

Ofício nº 623/2016/AGU/PUPB/GAB/PFBF  
de 2016.

João Pessoa, 22 de dezembro

Ação nº 0001298-59.2014.815.2001

Interessado: Vilberto Pereira de Lucena

Imóvel: Localizado à rua Horácio Trajano de Oliveira, nº 238, Cristo Redentor, João Pessoa- PB.

Assunto: Usucapião.

Ao Chefe da Divisão,

01. Conforme Certidão DIDES-SPU-PB 3001666, o referido imóvel não possui cadastro do Sistema SPIUnet, NÃO sendo considerado como Próprio Nacional, bem como, NÃO consta em lista de bens imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA.
02. Após análise da base de dados do Sistema Integrado de Administração Patrimonial – SIAPA desta Superintendência e das plantas existentes na mapoteca da DICIP/SPU-PB verifica-se que o imóvel em questão NÃO se trata de terreno de marinha e/ou acrescido de marinha, encontrando-se também fora do raio de 1320m das fortificações militares extintas.
03. Face ao exposto, conclui-se que o imóvel é **ALODIAL**.

João Pessoa, 27 de Dezembro de 2016.

ARIOSTO MEDEIROS DOS SANTOS  
CH DICIP/SPU/PB(substituto)



Documento assinado eletronicamente por **ARIOSTO MEDEIROS DOS SANTOS**, Chefe de Divisão, em 28/12/2016, às 17:03.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **3007006** e o código CRC **B075734C**.



JUNYADA

Junto a estes a. n.º 01

em frente

João Pessoa, 17/08/2017

Analista Técnico [assinatura]





PREENCHER COM LETRA DE FÔNTIA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE

**CARTA DE INTIMAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 0001298-59.2014.815.2001,**  
**À: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL por seu representante legal,**  
sediada na Av. João Machado, 394, Centro, João Pessoa/PB,  
CEP: 58013-520.

AR id exp

EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON  
15/12/16  
CARTÃO DE ENTREGA / BULLETTIN DE LIVRAISON  
CENTRO/PB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

*Flávio Fialó*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORDÃO EXPEDIDOR

FUNÇÃO E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE LAZÉNI

*Jorge Duarte Queiroga Gadelha Burity*  
Nº 151-9

15 DEZ 2016

PB

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO: NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

13240003-0

FOLHAS/16

13 X 185 (16)



**CONCLUSÃO**

Concluída nesta data ao MM. Juiz de  
Estado da 4ª Vara Cível.

Data: 06/03/2018

Assinatura: Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
4ª VARA CÍVEL



Vistos, etc.

Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inaugural juntando aos autos nome dos confinantes do imóvel, bem ainda seus respectivos endereços, sob pena de indeferimento.

João Pessoa, 30 / 04 / 2018.

Juiz(a) de Direto.  
Silvana Carvalho Soares  
Juíza de Direito

**RECEBIMENTO**

Nesta data recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito desta Vara. João Pessoa (PB), 30 / 04 / 2018.

Analista/Técnico(a) Judiciário







## CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o boletim n° 082/2018 foi encaminhado ao Diário da Justiça, para a devida publicação do despacho ou sentença de fls. 67. Dou fé.

João Pessoa, 13/04/2018

Analista/Técnico judiciário

## CERTIDÃO

Certifico que a Nota de foro contendo os despacho ou sentença de fls. \_\_\_\_\_, foi publicado no Diário da Justiça no dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ 2018 Dou fé.

João Pessoa, 17 04 2018

Analista/Técnico Judiciário





27 69 cm

- 00054 Processo: 0003663-13.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS EDUARDO SILVA DE FIGUEIREDO ADVOGADO: 0138389B VALTER LUCIO LEIS FONSECA. Despacho: Intime-se Promotoria para manifestar sobre a impugnação ao cumprimento sentença apresentada, no prazo de 15 dias.
- 00058 Processo: 0043381-83.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: OS SONS FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: 014788P RODRIGO MAGNO NUNES MORAES. REU: BANCO BNC S/A ADVOGADO: 030820A ROSANGELA DA ROSA CORREA. Despacho: Embargos Vagos, etc. (...) Ante o exposto, CONHECO presentes embargos reconhecendo a ordem sentença em 454/8 p/manifestar e respeito pedido legitimidade passiva no entanto, NEGOCIO PROMOVIMENTO aos embargos a fim manter os PL.
- 00066 Processo: 0007303-51.2008.815.2001 - MONITORIA AUTOR: ANOARA SOUZA SILVA DE OLIVEIRA ADVOGADO: 017119PB CLEBER DE SOUZA SILVA, 012709PB ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA. Despacho: Intime-se (...) A parte executada para em 10 dias indicar o número CPF do executado ROSA MARIA CALDEIRA.
- 00067 Processo: 0071742-98.2012.815.2001 - PRESTACAO DE CONTAS REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 010884PB TAMARA F. DE HOLLANDA CAVALCANTI. Despacho: Intime-se O credor para apresentar calculo atualizado da dívida com inclusão da multa de 10% em razão do não pagamento voluntário, nos termos art. 523, § 2º CPC/15.
- 4A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 07918 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
- 00068 Processo: 0006598-61.2013.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: CADEIRA DIA DE AGUIA E ESGOTOS DA PARAIBA ADVOGADO: 015641PB CLEANTO GOMES FERREIRA JUNIOR, 011215PB ALLISSON CARLOS VITALINO. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteúdo do fls 135 (indicar referentes), no prazo de 10 dias.
- 00069 Processo: 0007850-40.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA ADVOGADO: 014798PB RODRIGO MAGNO NUNES MORAES. REU: BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADO: 017114A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito as partes (autor e reu), para falar sobre o conteúdo (produção de provas), no prazo de 15 dias.
- 00070 Processo: 0012142-10.2010.815.2001 - PRESTACAO ORDINAR AUTOR: MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A ADVOGADO: 009259PF ALENDRA GOMES DINIZ. Despacho: Intime-se Diante inexistência saldo favor parte executada intime-se parte exequente p/indicar bens passíveis constrição p/seqüestrar da execução no prazo 10 dias, sob pena de arquivamento.
- 00071 Processo: 0001245-95.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: BANCO BONSUCESSO S/A ADVOGADO: 070550WB WILLIAM BATISTA NESIO, 11039MM CELSO HENRIQUE DOS SANTOS, 05932MG IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte re, para falar sobre o conteúdo (pagar as custas finais), no prazo de 10 dias.
- 00072 Processo: 0021432-10.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: MARIZETE DE SOUSA SILVA ADVOGADO: 013442PB HILTON HIRL MARTINS MAIA. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteúdo do fls 82, no prazo de 10 dias.
- 00073 Processo: 0020791-20.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALEXSANDRO RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO: 010244PB LIDIANA MARTINS NUNES. Despacho: Intime-se Diante inexistência saldo favor parte executada intime-se parte exequente p/indicar bens passíveis constrição p/seqüestrar da execução no prazo 10 dias, sob pena de arquivamento.
- 00074 Processo: 0020638-17.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SANTANDER E LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO: 018183A ELISIA HELENA DE MELO MARTIN. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte re, para falar sobre o conteúdo (pagar as custas finais), no prazo de 15 dias.
- 00075 Processo: 0020257-78.2009.815.2001 - EXPLICAÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO: 019397A CRISTIANE BELUNATI GARCIA LOPES. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteúdo (pagar a diligência), no prazo de 15 dias.
- 00076 Processo: 0042198-44.2006.815.2001 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA CARDOSO ADVOGADO: 011594PB FRANCISCO DE ASSIS GALDINO. Despacho Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteúdo do expediente/cópia de fls 319/533, no prazo 10 dias.
- 00077 Processo: 0050150-51.2013.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: AROUCIOCESE DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 009403PB NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, 009403PB NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, 012162PB NELSON DE OLIVEIRA SOARES. REPRESENTANTE LEGAL: ORGANIZACAO BONFIM LTDA ADVOGADO: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteúdo da certidão de fls 91v, no prazo de 15 dias.
- 00078 Processo: 0020638-17.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteúdo da certidão de fls 102v, no prazo de 15 dias.
- 00079 Processo: 0001641-80.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 019284A ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteúdo (pagar a diligência), no prazo de 15 dias.
- 4A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 08018 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
- 00080 Processo: 0001171-72.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: DANIEL MEDeiros STROP ADVOGADO: 011477PB VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO. REU: CONSTRUTORA OCEANIA LTDA ADVOGADO: 006807PB JOSE CARLOS SCORTECCI HILST, 014325PB LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST. Sentença: Embargos Vagos, etc. (...) Isto posto, REJEITO os embargos ofertados. PRL. Custas ex lege.
- 4A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 08118 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
- 00081 Processo: 0000052-28.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LIDIANA SOUZA DA SILVA ADVOGADO: 00885PB ANTONIO ANIZIO NETO. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteúdo de fls 83, no prazo de 15 dias.
- 00082 Processo: 0004790-59.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A ADVOGADO: 028731A MAGDA LUZA RIGODANNO EGGER. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteúdo (requerer o de direito), no prazo de 15 dias.
- 00083 Processo: 0113502-48.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AROUCIOCESE DA AVOGADO: 012799PB JULIANA REGIS ARAUJO COUTINHO. Despacho: Intime-se A parte adverte (reu) para manifestar sobre os novos documentos juntados aos autos, no prazo de 15 dias (art.437, §1º NCPC).
- 00084 Processo: 0011886-12.2000.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZA OLIVEIRA FORMIGA DE QUEIROZ ADVOGADO: 001722PB MARIZETE BATISTA MARTINS. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteúdo (levantar averal), no prazo de 10 dias.
- 00085 Processo: 0013502-48.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AROUCIOCESE DA PARAIBA ADVOGADO: 009403PB NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, 009403PB NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, 012162PB NELSON DE OLIVEIRA SOARES. REPRESENTANTE LEGAL: ORGANIZACAO BONFIM LTDA ADVOGADO: 016257PB ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES. Despacho: Intime-se O credor para apresentar calculo atualizado da dívida, com inclusão da multa de 10% em razão do não pagamento voluntário, nos termos art. 523, § 2º CPC/15.
- 00086 Processo: 0024238-08.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRAM PALMEIRA DA NOBREGA ADVOGADO: 014449PB NATHALY COSTA SOARES, 014529PB HUMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO. Despacho: Intime-se O credor para apresentar calculo atualizado da dívida, com inclusão da multa 10% em razão do não pagamento voluntário, nos termos art. 523, § 2º CPC/15.
- 00087 Processo: 0027589-48.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ODILANDO FELIPE DOS SANTOS ADVOGADO: 015404PB FLAVIA DA SILVA CAMARA. Despacho: Intime-se Vistos etc. Considerando que a re não atua com o pedido de desistência formulado pelo autor, intime-se e promotoria para, prazo 05 dias, se manifestar sobre a petição fls 72, na qual a re pugna que o autor.
- 00088 Processo: 0032376-08.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LETICIA ISMAEL LACERDA MACHADO ADVOGADO: 014874PB THIAGO HONORATO DA SILVA. REU: CIEC CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA ADVOGADO: 204848SP RAQUEL BARROS ARAUJO, 309385SP RONALDO DE JESUS DUTRA BELO. Despacho: Intime-se Aguarde-se o interesse da parte credora, nesta fase de cumprimento de sentença, por 06 meses. Não havendo manifestação durante esse período arquivar-se. PRL.
- 00089 Processo: 0033552-81.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILSON JOSE DA SILVA ADVOGADO: 008404PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA. REU: BANCO REAL S/A ADVOGADO: 001888A ELISIA HELENA DE MELO MARTINS, 001183A ELISIA HELENA DE MELO MARTIN. Despacho: Intime-se Vistos etc. Acerca pedido remessa autos a contadoria p/acompanhar execução bem ardis sobre o depósito fls 253, ouca-se o creditar em 10 dias.
- 4A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 08218 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
- 00090 Processo: 0001194-98.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Despacho: Intime-se A parte executada para se pronunciar sobre o valor honorário, em 05 dias.
- 00091 Processo: 0001269-58.2014.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: VILBERTO PEREIRA DE LUCENA ADVOGADO: 017399PB JULIANA REGIS ARAUJO COUTINHO. Despacho: Intime-se O autor, para, prazo 10 dias, apresentar a inquirição (informar nos autos, nome dos confrontantes do imóvel bem ainda seus respectivos antecedentes, sob pena de indefinição).
- 00092 Processo: 0020692-25.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALESSANDRA SANTANA DE ANDRADE ADVOGADO: 017289PB MARIA CINTHIA GRIO DA SILVA. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteúdo de fls 86, no prazo de 15 dias.

- 00093 Processo: 0006734-74.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE HUMBERTO BEZERRA DA SILVA ADVOGADO: 018229PB MARCELLO VAZ ALBUQUERQUE DE LIMA. REU: ORGANIZACAO BONFIM LTDA ADVOGADO: 012027PB ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: 015628PB RAFAEL RODRIGUES NEVES GOMES, 018119PB GEORGE OTAVIO BRASILIANO OLIVEIRA. Despacho: Intime-se Diante inexistência saldo favor parte executada, intime-se parte exequente para apresentar outros bens passíveis de constrição judicial, no prazo de 10 dias.
- 00094 Processo: 0011302-58.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO. Despacho: Intime-se (...) Abro visto do presente feito a parte re, para falar sobre o conteúdo (contratações), no prazo de 15 dias.
- 00095 Processo: 0016537-98.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: UNIMED SEGURADORA S/A ADVOGADO: 138482SP MARGIO Malfatti, 018105A MARCIO ALEXANDRE Malfatti, REU: LIEGE CAMPOS SANTA CRUZ COSTA ADVOGADO: 001938PB EVERALDO DANTAS DA NOBREGA, 011625PB DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, 018607PB EDUARDO ANIBAL CAMPOS SANTA CRUZ COSTA. REU: SILVIA DE BRITO PALMEIRA. Despacho: Intime-se A parte exequente atualizar o valor da dívida e indicar o número do CPF/CNPJ da parte executada para o procedimento de penhora on-line, no prazo de 10 dias.
- 00096 Processo: 0013353-65.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO BOUMANN DE FARIAS ADVOGADO: 013719PB ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA. AUTOR: CAMILA BOUMANN DE FARIAS ADVOGADO: 013719PB ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA. Despacho: Intime-se Vistos etc. (...) Outrosim, tendo em vista a petição fls 153/171 que informa que a constrição incidu sobre valores de natureza salarial, intime-se a parte adversa para se manifestar em 05 dias.
- 00097 Processo: 0027793-69.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUCAO ADVOGADO: 307482SP IGOR GOES LOBATO. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteúdo (pagar diligência), no prazo de 15 dias.
- 00098 Processo: 0037238-48.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO FINANSA S/A ADVOGADO: 010444PB MARGAL DUARTE SA FILHO. Despacho: Intime-se A parte executada para se pronunciar sobre o valor honorário, em 05 dias.
- 00099 Processo: 0046889-42.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZINHA SOARES DE HOLLANDA CAVALCANTI ADVOGADO: 035670A THAISA CRISTINA CANTONI MANHÃS. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteúdo (contratar as custas finais), no prazo 15 dias.
- 00100 Processo: 0104230-66.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BRASIL FRANCA AGENCIA DE TURISMO LTDA ADVOGADO: 007455PB HERCIO LEITE NOBREGA FILHO, 009159PB GILVAN PEREIRA FERNANDES. Despacho: Intime-se A parte executada para se pronunciar sobre o valor honorário, em 05 dias.
- 4A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 08318 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
- 00101 Processo: 0000625-88.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 019909PB ANA CAROLINA MARTINS DE ARAUJO. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteúdo de fls 141/143, no prazo de 15 dias.
- 00102 Processo: 0012441-84.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RODRIGUES TRANSPORTES LTDA ADVOGADO: 011838PB INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO. REPRESENTANTE LEGAL: SOTENES CALIXTO DA ROCHA ADVOGADO: 011563PB INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO. REU: RODRIGUES GERENCIAMENTO DE RESCUE LTDA ADVOGADO: 236865SP JEFERSON ALEX SALVATO, REU: SULA AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS ADVOGADO: 018357PE CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. Despacho: Intime-se Deito o pedido fls 705/706 e fls 723. Aguarde-se o interesse partecordore neste fase cumprimento sentença por 06 meses Não havendo manifestação durante esse período, arquivar-se PL.
- 00103 Processo: 0034786-10.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA CONCEICAO ARAUJO ALMEIDA DA MATA ADVOGADO: 023487PB ALBERTO LAURINDO DA SILVA JUNIOR, 0231789PB BRUNO ALVES LOPES DE LACERDA. Despacho: Intime-se Diante inexistência saldo favor parte executada, intime-se parte exequente p/indicar bens passíveis constrição p/seqüestrar da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.
- 00104 Processo: 0046134-25.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DIANA CRISTINA ANDRADE DA SILVA ADVOGADO: 014439PB ANDRE GOMES BRONZEADO. REU: BV FINANCIEIRA S/A ADVOGADO: 018678PB LUIS FELIPE NUNES ARAUJO, 018614PB EDUARDO JOVE AZEVEDO, 014237PB VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA. Despacho: Intime-se Executado p/efetuar pagto do debito acrescido custas, prazo 15 dias, sob pena multa 10% sobre montante condenado e mais fixacao honorarios nesta fase cumprimento sentença no percentual 10% sobre total dívida.
- 4A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 08418 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
- 00105 Processo: 0000418-63.1997.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: POMES PERI VIEIRA DOS SANTOS ADVOGADO: 008850PB ANDRE FERRAZ DE MOURA, 017665A FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA. Despacho: Intime-se Diante inexistência saldo favor parte executada, intime-se parte exequente p/indicar bens passíveis constrição p/seqüestrar da execução no prazo 10 dias, sob pena de arquivamento.
- 00106 Processo: 0018151-57.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: COENCO CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E COM LTDA ADVOGADO: 016377PB MAYARA ARAUJO DOS SANTOS, 01284PB KALINA DE FATIMA CARLOS PEREIRA, 018193PB DAVIDSON LOPES SOUZA DE BRITO. Despacho: Intime-se A parte executada para se pronunciar sobre o valor honorário, em 05 dias.
- 00107 Processo: 0022385-17.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ESTEVAZ CAVALCANTI DE MIRANDA ADVOGADO: 007178PB SANDRA LEAL PESSOA. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteúdo da petição de fls 159/168, no prazo de 15 dias.
- 00108 Processo: 0024042-53.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BV S/A ADVOGADO: 149225PB MOISES BATISTA DE SOUZA, 174020A FERNANDO LUIZ PEREIRA, 016678PB LUIS FELIPE NUNES ARAUJO. Despacho: Intime-se A parte executada para se pronunciar sobre o valor honorário, em 05 dias.
- 00109 Processo: 0065807-66.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OZANETE SOARES DO NASCIMENTO ADVOGADO: 013301PB ANOARA SOUZA SILVA, BELLO SILVA REU: BANCO BV FINANCIEIRA S/A ADVOGADO: 023265A MARINA BASTOS DA PORCUNCUA BENGHI. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito as partes (autor a reu), para falar sobre o conteúdo (quant original do acordo), no prazo de 15 dias.
- 00110 Processo: 0067837-07.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO JANUARIO DE SOUZA NETO ADVOGADO: 032427PE MARCIUS AURELIO DE HOLLANDA TORQUATO. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteúdo da petição de fls 1181/32 (contratações), no prazo de 15 dias.
- 00111 Processo: 0083385-43.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO ADVOGADO: 017707PB DAMASIO B FRANCA NETO. REU: TNL PCS S/A ADVOGADO: 017344A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se Executado p/efetuar pagto do debito acrescido custas, prazo 15 dias, sob pena multa 10% sobre montante condenado e mais fixacao honorarios nesta fase cumprimento sentença no percentual 10% sobre total dívida.
- 00112 Processo: 0114032-21.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FREDERICO BELARMINO DE OLIVEIRA ADVOGADO: 012249PB MARCUS TULLIO MARCELO DE LIMA CAMPOS. REU: BANCO SANTANDER S/A ADVOGADO: 012832A GUSTAVO DAL BOSCO. Despacho: Intime-se O autor p/ se manifestar sobre os novos documentos juntados pelo reu, no prazo de 05 dias. Homologar os cálculos contábil de fls 181/183 ref. custas finais.
- 00113 Processo: 0118963-56.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PEREIRA MARQUES FILHO ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO NOBREGA. REU: AGENCIA VERDE BRASIL ECO-TURISMO LTDA ADVOGADO: 0414898S ANGELA MARIA REUMANN. Despacho: Intime-se Executado p/efetuar pagto do debito acrescido custas, prazo 15 dias, sob pena multa 10% sobre montante condenado e mais fixacao honorarios nesta fase cumprimento sentença no percentual 10% sobre total dívida.
- 4A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 08518 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
- 00114 Processo: 0002017-88.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTO-RELLI FILHO ADVOGADO: 016228PB LUCAS HENRIQUES DE QUEIROZ MELO, 015677PB DIEGO ZABRIGO C. DE ALBUQUERQUE, 018990PB MATIOSKA NATHALIA ELOY. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteúdo da certidão de fls 191, no prazo de 15 dias.
- 00115 Processo: 0015964-14.2015.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: ROSEVALDO FERREIRA MARTINS ADVOGADO: 009739PB MABELLE DE LUCENA TORRES FERNANDES, 0016250 DARLAN GOMES DE AGUIAR. AUTOR: ELIZABETH VIEIRA DE LUCENA ADVOGADO: 009739PB MABELLE DE LUCENA TORRES FERNANDES. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteúdo (pagar as diligências), no prazo 15 dias.
- 00116 Processo: 0025120-14.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LENILDO GOMES DA SILVA ADVOGADO: 010244PB LIDIANA MARTINS NUNES. Despacho: Intime-se A parte autora para responder sobre os termos de petição de fls 172/174 em 05 dias (art. 218, §3º, NCPC).
- 00117 Processo: 0042388-13.2001.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIA DE FATIMA BAR. SOARES FERREDES ADVOGADO: 007084PB WALTER DE MELO, 011400PB HERATOUS TENES SANTOS DE OLIVEIRA, 093741PB CAIO ARTUR MATOS DE SOUSA. REU: BANCO SANTANDER S/A ADVOGADO: 010545PB DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, 010601PB LUCIANA PEREIRA GOMES,



JUNTADA

Junto a estes autos

Perícias

em frente.

João Pessoa,

21/05/2018

Analista Técnico Judiciário





Régis Araújo  
& Coutinho  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

Processo nº 0001298-59.2014.815.2001


NF 082

**VILBERTO PEREIRA DE LUCENA**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença deste juízo **Emendar a Inicial**, no sentido de trazer aos autos nome e endereço dos confinantes do imóvel objeto da lide, quais sejam:

- Luciana Costa dos Santos, Rua Horácio Trajano de Oliveira, nº 248 - Cristo Redentor - CEP 58070-450; ✓
- Maria Inocência de Oliveira, Rua Horácio Trajano de Oliveira, nº 300 - Cristo Redentor - CEP 58070-450; ✓
- Armando Alves da Silva Júnior, Rua Horácio Trajano de Oliveira, nº 285 - Cristo Redentor - CEP 58070-450; ✓
- José Inácio da Silva, Rua Horácio Trajano de Oliveira, nº 247 - Cristo Redentor - CEP 58070-450; ✓

Nestes termos, Pede Deferimento.

João Pessoa, 25 de abril de 2018.

  
Juliana Régis Araújo Coutinho  
OAB/PB nº 12.799

Av. Almirante Barroso, 438, Emp. Newton Almeida, Sl. 05 - Centro - João Pessoa/PB 58.013-120  
Fone: (83) 3031-0036 / 9993-9946 / E-mail: [juliana.adv@hotmail.com](mailto:juliana.adv@hotmail.com)



TJPB  
VJBACS1X

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

22/05/2018  
12:13:54



SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0001298-59.2014.815.2001

MANDADO nº 002 SOLICITADO COM SUCESSO.

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



TJPB  
VJBACS1X

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

22/05/2018  
12:15:44



SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0001298-59.2014.815.2001

MANDADO nº 003 SOLICITADO COM SUCESSO.

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



TJPB  
VJBACS1X

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

22/05/2018  
12:17:41



SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0001298-59.2014.815.2001

MANDADO nº 004 SOLICITADO COM SUCESSO.

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



TJPB  
VJBACS1X

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

22/05/2018  
12:19:05



SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0001298-59.2014.815.2001

MANDADO nº 005 SOLICITADO COM SUCESSO.

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA





JUNTADA  
Junto a este autos PROBADO em  
rente am frente  
João Pessoa 11 06, 2018  
Arquivado Técnico Judiciário



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA

RESULTADO DA REDISTRIBUIÇÃO DE MANDADO EM 23/5/2018 ÀS 09:12 HORAS

Processo: 0001298-59.2014.815.2001 Mandado: 005

ZONA / OFICIAL ANTERIOR:  
057 9294-0 THIAGO SARAIVA BARBOSA

REDISTRIBUIDO PARA

ZONA / OFICIAL:  
057 9251-0 MARIA DAS MERCES FERREIRA

NAO DESTAQUE ESTA PAPELETA, FAVOR MANTÊ-LA ANEXADA AO MANDADO.





PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA

ASSISTENCIA JUDICIARIA



MANDADO 005 - MAND CITACAO-USUCAPIAO

PROCESSO: 0001298-59.2014.815.2001 4A. VARA CIVEL  
Classe : USUCAPIAO

AUTOR : VILBERTO PEREIRA DE LUCENA  
Endereco: R DOS MILAGRES 415  
Bairro : CRISTO REDENTO Cidade: JOAO PESSOA CEP:  
REU : EVANDRO GOMES CORREIA E OUTROS  
Endereco: R CECILIA RODRIGUES SIQUEIRA 122  
Bairro : JD CID UNIVERS Cidade: JOAO PESSOA CEP:

O MM.JUIZ DE DIREITO DA VARA ACIMA MENCIONADA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE EM COMPRIMENTO A ESTE CITE A PESSOA INFRA NOMINADA, EM NOME DA QUAL ESTA DESCRITO O IMOVEL USUCAPIENDO, PARA TODOS OS TERMOS DA ACAO, INCLUSIVE, QUERENDO, CONTESTA-LA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, FICANDO CIENTE DE QUE, NAO SENDO A ACAO CONTESTADA, REPUTAR-SE-AO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. (ART. 285 DO CPC).

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

OUTRO - JOSÉ INÁCIO DA SILVA  
ENDERECO - R R HORACIO TRAJANO OLIVEIRA 247  
BAIRRO - CRISTO REDENTOR CEP - 58070450  
CITAR O CONFINANTE SUPRA, PARO QUERENDO APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, SEGUE COPIA DA INICIAL EM ANEXO.  
PRAZO PARA DEFESA 15 DIAS  
PRAZO PARA DEFESA \_\_\_ DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO  
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 23 DE MAIO DE 2018.

EMMANUEL CORTOLANO RAMALHO  
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9294-0 057 23/05/2018  
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional  
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE <DIA>

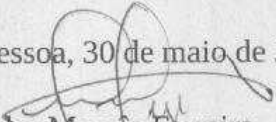
CIENTE: *[Handwritten Signature]*  
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



## CERTIDÃO

**Certifico** e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro do MM Juiz de Direito, dirigi-me ao endereço declinado e ali estando CITEI José Inácio da Silva dando-lhe ciência de todo o conteúdo do presente instrumento legal e que de tudo ficou bem ciente, assinou uma via e recebeu contrafé, declarando não ser confinante da parte autora; que apenas o conhece desde 2003; que o imóvel a que se refere a inicial foi demolido, tendo sido construído um edifício de número **280**, cujos confinantes laterais são os imóveis de números **248 e 225**. O referido é verdade.

João Pessoa, 30 de maio de 2018

  
Maria das Mercês Ferreira  
Oficial de Justiça – 472504-2



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA

RESULTADO DA REDISTRIBUIÇÃO DE MANDADO EM 23/5/2018 ÀS 09:12 HORAS

Processo: 0001298-59.2014.815.2001 Mandado: 003

ZONA / OFICIAL ANTERIOR:  
057 / 9294-0 THIAGO SARAIVA BARBOSA

REDISTRIBUIDO PARA

ZONA / OFICIAL:  
057 / 9287-4 HIRALY ARAUJO CHIANCA

NAO DESTAQUE ESTA PAPELETA, FAVOR MANTÊ-LA ANEXADA AO MANDADO.



*Mandado  
Recusado*



SEGUIE CERTIDÃO  
ANEXA



heute 17/02/2020  
07/2018





PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA

ASSISTENCIA JUDICIARIA



MANDADO 003 - MAND CITACAO-USUCAPIAO

PROCESSO: 0001298-59.2014.815.2001 4A. VARA CIVEL  
Classe : USUCAPIAO

AUTOR : VILBERTO PEREIRA DE LUCENA  
Endereco: R DOS MILAGRES 415  
Bairro : CRISTO REDENTO Cidade: JOAO PESSOA CEP:  
REU : EVANDRO GOMES CORREIA E OUTROS  
Endereco: R CECILIA RODRIGUES SIQUEIRA 122  
Bairro : JD CID UNIVERS Cidade: JOAO PESSOA CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ACIMA MENCIONADA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE CITE A PESSOA INFRA NOMINADA, EM NOME DA QUAL ESTA DESCRITO O IMOVEL USUCAPIENDO, PARA TODOS OS TERMOS DA ACAO, INCLUSIVE, QUERENDO, CONTESTA-LA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, FICANDO CIENTE DE QUE, NAO SENDO A ACAO CONTESTADA, REPUTAR-SE-AO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. (ART. 285 DO CPC).

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

OUTRO - MARIA INOCENCIO DE OLIVEIRA  
ENDERECO - R R HORACIO TRAJANO OLIVEIRA 300  
BAIRRO - CRISTO REDENTOR CEP - 58070450  
CITAR O CONFINANTE SUPRA, PARO QUERENDO APRESENTAR CONTESTAÇÃO  
NO PRAZO DE 15 DIAS, SEGUER COPIA DA INICIAL EM ANEXO.  
PRAZO PARA DEFESA 15 DIAS  
PRAZO PARA DEFESA \_\_\_ DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO  
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 23 DE MAIO DE 2018.

EMMANUEL CORTICIANO RAMALHO  
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9294-0 057 23/05/2018  
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional.  
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA  
ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: \_\_\_\_\_  
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

00012985920149152001003





SEGUE CERTIDÃO  
ANEXA

20021317532300000000027269483



## CERTIDÃO

**Certifico** e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro do MM Juiz de Direito, dirigi-me ao endereço declinado e ali estando deixo de CITAR Maria Inocencio de Oliveira de todo o conteúdo do presente instrumento legal em razão de esta ter 76 anos e demonstrar a mesma falta de entendimento, apesar de todos os meus esclarecimentos. Certifico ainda que o endereço da parte não é confinante do imóvel de número 238. Conforme informações de José Inácio da Silva, também parte deste processo, o imóvel que trata a inicial foi demolido tendo sido construído um edifício de número **280, cujos** confinantes laterais são os imóveis de números **248 e 225**. O referido é verdade.

João Pessoa, 30 de maio de 2018

  
Hiraly Araújo Chianca  
Oficial de Justiça – 9287-4



JUN 12 2018  
MANTENDO em  
mente  
12 07 2018  
g



26  
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA

RESULTADO DA REDISTRIBUIÇÃO DE MANDADO EM 23/5/2018 ÀS 09:11 HORAS

Processo: 0001298-59.2014.815.2001 Mandado: 002

ZONA / OFICIAL ANTERIOR:  
057 9294-0 THIAGO SARAIVA BARBOSA

REDISTRIBUIDO PARA

ZONA / OFICIAL:  
057 9009-2 GUILHERME VICTOR MACHADO CORDEIRO



NAO DESTAQUE ESTA PAPELETA, FAVOR MANTÊ-LA ANEXADA AO MANDADO.



22



ASSISTENCIA JUDICIARIA  
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO: 002 - MAND CITACAO-USUCAPIAO

PROCESSO: 0001298-59.2014.815.2001 4A. VARA CIVEL  
Classe : USUCAPIAO



AUTOR : VILBERTO PEREIRA DE LUCENA  
Endereco: R DOS MILAGRES 415  
Bairro : CRISTO REDENTO Cidade: JOAO PESSOA CEP:  
REU : EVANDRO GOMES CORREIA E OUTROS  
Endereco: R CECILIA RODRIGUES SIQUEIRA 122  
Bairro : JD CID UNIVERS Cidade: JOAO PESSOA CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ACIMA MENCIONADA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE CITE A PESSOA INFRA NOMINADA, EM NOME DA QUAL ESTA DESCRITO O IMOVEL USUCAPIENDO, PARA TODOS OS TERMOS DA ACAO, INCLUSIVE, QUERENDO, CONTESTA-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FICANDO CIENTE DE QUE, NAO SENDO A ACAO CONTESTADA, REPUTAR-SE-AO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. (ART. 285 DO CPC).

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

OUTRO - LUCIANA COSTA DOS SANTOS  
ENDERECO - R R HORACIO TRAJANO OLIVEIRA 248  
BAIRRO - CRISTO REDENTOR CEP -  
CITAR O CONFINANTE SUPRA, PARQ QUERENDO APRESENTAR CONTESTAÇÃO  
NO PRAZO DE 15 DIAS, SEGUE COPIA DA INICIAL EM ANEXO.  
PRAZO PARA DEFESA 15 DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO  
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 23 DE MAIO DE 2018.

EMMANUEL CORTOLANO RAMALHO  
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9294-0 057 23/05/2018  
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional  
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA  
ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

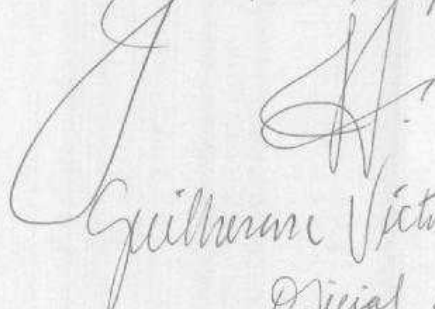
CIENTE: Luciana Costa dos Santos  
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



Certidão

Certifico que dei fiel cumprimento ao presente mandado, citando a parte indicada: Queiziane Costa dos Santos, aceitando a mesma cópia da sentença, conforme o seu aiente. Dou fé.

Jard Pessoa, 09/07/2018.

  
Guilherme Victor M. Bordeiro  
Oficial de Justiça.



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA

RESULTADO DA REDISTRIBUIÇÃO DE MANDADO EM 23/5/2018 ÀS 09:12 HORAS

Processo: 0001298-59.2014.815.2001 Mandado: 004

ZONA / OFICIAL ANTERIOR:  
057 9294-0 THIAGO SARAIVA BARBOSA

REDISTRIBUIDO PARA

ZONA / OFICIAL:  
057 9286-6 ANTONIO CARLOS SANTIAGO MORAIS

*MORALIS*  
*98891-3157*

*82*  
*5*

NAO DESTAQUE ESTA PAPELETA, FAVOR MANTÊ-LA ANEXADA AO MANDADO.



83  
✓



ASSISTENCIA JUDICIARIA  
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 004 - MAND CITACAO-USUCAPIAO

PROCESSO: 0001298-59.2014.815.2001 4A. VARA CIVEL  
Classe : USUCAPIAO

AUTOR : VILBERTO PEREIRA DE LUCENA  
Endereco: R DOS MILAGRES 415  
Bairro : CRISTO REDENTO Cidade: JOAO PESSOA CEP:  
REU : EVANDRO GOMES CORREIA E OUTROS  
Endereco: R CECILIA RODRIGUES SIQUEIRA 122  
Bairro : JD CID UNIVERS Cidade: JOAO PESSOA CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ACIMA MENCIONADA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE CITE A PESSOA INFRA NOMINADA, EM NOME DA QUAL ESTA DESCRITO O IMOVEL USUCAPIENDO, PARA TODOS OS TERMOS DA ACAO, INCLUSIVE, QUERENDO, CONTESTA-LA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, FICANDO CIENTE DE QUE, NAO SENDO A ACAO CONTESTADA, REPUTAR-SE-AO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. (ART. 285 DO CPC).

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

OUTRO - ARMANDO ALVES DA SILVA JUNIOR  
ENDERECO - R R HORACIO TRAJANO OLIVEIRA 285  
BAIRRO - CRISTO REDENTOR CEP - 58070450  
CITAR O CONFINANTE SUPRA, PARO QUERENDO APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, SEGUE COPIA DA INICIAL EM ANEXO.  
PRAZO PARA DEFESA 15 DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO  
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 23 DE MAIO DE 2018.

EMMANUEL CORTOLANO RAMALHO  
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9294-0 057 23/05/2018  
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional  
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE:   
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.





CERTIDÃO

Certifico que, cumpri integralmente o presente mandado.

O referido é verdade e dou fé.  
João Pessoa, PB, 31/08/2018

Antonio Carlos Santiago Merais  
Oficial de Justiça  
mat. 471.406-7

CERTIDÃO  
Certifico que DOCO ANEXO O ORÇAO  
SEM MANUTENCAO  
João Pessoa, 19, 10, 2018  
Assinada/Técnica Judiciária

CONCLUSÃO  
Conclusos neste dia de 19/10/2018, J. J. do  
Direito da 4ª Vara Cível.  
João Pessoa, 19, 10, 2018  
Analista / Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
4ª VARA CÍVEL

84

- /01. Defiro o pedido \_\_\_\_\_
- /02. Defiro a justiça gratuita em favor do autor.
- /03. Intime-se a parte autora para emendar a inicial e dizer se pretender seja designada audiência prévia de conciliação/mediação (art.334, NCPC)
- /04. ( ) Remetam-se os autos ao Núcleo de Conciliação e Mediação desta Comarca, para os fins do art.334, do NCPC, ( ) Cite-se no endereço declinado às fls \_\_\_\_\_
- /05. Intime-se o autor(a) para em 15 dias, juntar declaração de pobreza e comprovante de rendimentos, a fim de ser analisado o pedido de justiça gratuita.
- /06. Intime-se a parte autora, para em 15 dias, emendar a inicial, no tocante ato) \_\_\_\_\_
- /07. I Decreto a revelia do(a) ré(u).
- /08. Ao réu revel citado por edital nomeio como curador o defensor público que milita nesta vara, para apresentar defesa ( ), manifestar-se nos autos em 15 dias, nos termos do art.72,§ único, NCPC ( ). Executado – Súmula 196 do STJ.
- /09. À impugnação, em 15 dias (art.350, NCPC).
- /10. As questões de fato e os meios de prova ficam delimitados e especificados como sendo aqueles já apontados nas respectivas peças processuais (art.357, NCPC). Defino ainda que o ônus da prova cabe à parte autora, quanto ao fato constitutivo do seu direito, e à parte ré quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373 NPC)
- /11. Aguarde-se audiência já designada.
- /12. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, pelas \_\_\_\_\_ horas, ( ) devendo as partes observar o prazo do § 4º do art.357, do NCPC. Cabe ao advogado da parte intimar o rol testemunhal do dia, hora e local da audiência, cumprindo-lhe juntar aos autos a carta com AR (art.455, NCPC)
- /13. Renove-se o despacho de fls. \_\_\_\_\_, no endereço declinado às fls. \_\_\_\_\_
- /14. (X) Vista ao Ministério Público, ( ) Ao MP para parecer conclusivo, ( ) Cumpra-se o requerido pelo MP
- /15. Cite-se o réu por edital com prazo de 20 dias, observando-se os requisitos previstos nos incisos II, III e IV do art.257 do NCPC. ( ) Publique-se ainda o edital em jornal local de ampla circulação.
- /16. Cumpra a escritania (integralmente) o despacho/ decisão de fls. \_\_\_\_\_
- /17. Renove-se o despacho/ofício/ intimação de fl. \_\_\_\_\_
- /18. Oficie-se como requerido na fl. \_\_\_\_\_
- /19. Aguarde-se o interesse da parte credora, nesta fase de cumprimento de sentença, por 6 meses. Não havendo manifestação durante esse período, archive-se. P.I.
- /20. Apense-se aos autos da ação avertada às fls. \_\_\_\_\_
- /21. Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que o autor não efetuou as diligências necessárias que autorizam a citação pela via requerida. Intime-se a parte autora para diligenciar a fim de encontrar o endereço do réu, eis que nada fez para tanto.
- /22. De acordo com o §1º do art. 1046 do NCPC, o presente feito deverá correr segundo o antigo código. Cite-se na forma requerida.
- /23. Intime-se o autor ( ) réu ( ) por meio de carta, para, em 15 dias, constituir novo advogado.
- /24. Considero válida a intimação de fl. \_\_\_\_\_, tendo em vista que a parte mudou de endereço e não comunicou a este juízo (art 274, § único, NCPC).
- /25. Intime-se a parte autora/ exequente/ré para recolher o valor das custas da diligência que requereu, em 05 dias, sob pena de indeferimento do requerido.
- /26. Intime-se a parte ( ) autora ( ) ré p/ dizer sobre os termos da certidão/petição/expediente de fl. \_\_\_\_\_, em 5 dias (art.218, §3º, NCPC).
- / Considerando o documento de fls. \_\_\_\_\_, intime-se o autor/exequente para requerer o que lhe for de direito.
- /27. Intime-se a parte adversa para se manifestar sobre os novos documentos juntados aos autos, no prazo de quinze dias (§1º, art. 437, NCPC)
- /28. A parte \_\_\_\_\_ autora/exequente para em \_\_\_\_\_ dias providenciar o \_\_\_\_\_ impulsioneamento do feito, sob as penas processuais aplicáveis.
- /29. Intime-se parte a autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.
- /30. O processo encontra-se paralisado há mais de 30 dias por inércia da parte promovente. Intime-se a parte autora pessoalmente, para em 5 dias manifestar-se no feito sobre o despacho/expediente/certidão de fls. \_\_\_\_\_, sob pena de extinção sem resolução de mérito (§ 1º, art.485, NCPC). Não havendo manifestação no prazo, intime-se a parte ré para requerer a extinção do processo, com fulcro no art. 485, inciso III, do CPC, no prazo de dez dias, em atenção à Súmula 240 do STJ.
- /31. A parte promovente abandonou a causa, não promovendo o devido impulsioneamento do feito. Em atenção à Súmula 240 do STJ, intime-se a parte ré, para requerer a extinção do processo, com fulcro no art. 485, III, em dez dias.
- /32. Suspendo o feito por \_\_\_\_\_ dias.
- /33. Intime-se a parte recorrida para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 dias (art.1.010, §1º, CPC/15). Decorrido o prazo, elevem-se os autos à D. Segunda Instância.
- /34. Em virtude do caráter infringente dos embargos, intime-se a parte adversa para contrariá-los em 05 dias.
- /35. Certifique-se sobre o trânsito em julgado da sentença.
- /36. Ao arquivo, com as cautelas legais e baixa na distribuição.
- /37. Cumpra-se a deprecata, uma vez cumprida devolva-se.
- /38. Defiro o substabelecimento. Anotem-se os nomes dos novéis patronos do ( ) autor ( ) réu. ( ) Vistas por 05 dias.
- /39. Expeça-se alvará, como requerido às fls. \_\_\_\_\_ ( ) Após, archive-se.
- /40. Intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito acrescido das custas, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação e mais fixação de honorários nesta fase de cumprimento de sentença, no percentual de 10% sobre o total da dívida (art.523, § 1º, NCPC). Não havendo pagamento, fluirá o prazo do art. 525 para impugnação.
- /41. Intimem-se as partes da apresentação do Laudo Pericial, ressaltando que havendo assistentes técnicos estes deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 dias (Art.477, § 1º, NCPC).
- /42. Expeça-se alvará, como requerido às fls. \_\_\_\_\_. Em seguida, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas, após intime-se a parte vencida para pagamento, sob pena de inscrição na dívida ativa. Por fim, remeta-se o feito ao arquivo com as cautelas legais e baixa na distribuição.
- /43. Defiro o pedido de penhora online de fls. \_\_\_\_\_. Aguarde-se o prazo legal para consulta do resultado.
- /44. É dever do advogado observar o disposto no art. 524 do CPC/15. Intime-o para emendar o pedido de fl. \_\_\_\_\_
- /45. Defiro o pedido de fl. \_\_\_\_\_. A consulta ao sistema INFOJUD foi realizada, conforme documento em anexo. Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

João Pessoa, 13/12/2018.

  
Juiz(a) de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito desta Vara.  
João Pessoa (PB), \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

Analista/Técnico(a) Judiciário





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 0001298-59.2014.815.2001

Ação de Usucapião

Promovente: Vilberto Pereira de Lucena.

Promovidos: Evandro Gomes Correia e outros.

MM JUIZ(A):

Vilberto Pereira de Lucena, qualificado na inicial, ajuizou Ação de Usucapião alegando que vem mantendo a posse, desde 2001, de um imóvel localizado a Rua Horácio Trajano de Oliveira, nº 238, Cristo Redentor, nesta Capital, composto de um terreno medindo 10,0 (dez) metros de frente e fundos e 30,00 (trinta) metros de ambos os lados.

Informa ainda, que recebeu a visita dos réus com a finalidade de reaver o imóvel e, para tanto o coagiram a aceitar uma quantia a título de indenização, para que desocupasse o imóvel e abrisse mão de seu direito, pedindo, afinal, a procedência da presente ação.

Analisando o presente feito, vê-se que o promovente informa que é casado, entretanto não incluiu o cônjuge no pólo ativo da demanda devendo fazê-lo por se tratar de litisconsórcio ativo necessário.



86  
L

Diante de todo exposto, requer o Parquet a intimação pessoal da parte promovente para suprir a participação do cônjuge na presente ação por se tratar de litisconsórcio ativo necessário bem como se pronunciar sobre a certidão 80, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, conforme determina o art. 485, III do Código de Processo Civil.

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2019.


Ana Lúcia Torres de Oliveira  
Promotora de Justiça



Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

DATA

Recebemos hoje: 6 MP  
João 11/02/20

  
\_\_\_\_\_  
João

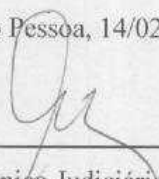


Fls. 87

ATO ORDINATÓRIO

Em consonância com o § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento do CGJ nº 01/2006, publicado no DJ de 04.01.2006, e Provimento da CGJ nº 04/2014, publicado no DJ de 01.08.2014, abro vista do presente feito à parte  autora;  ré, para falar sobre:  o conteúdo da certidão de fls. 85/86;  o expediente/petição de fls. 15, no prazo de 15 dias.

João Pessoa, 14/02/2019.

  
\_\_\_\_\_  
Técnico Judiciário



88  
C

### CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o boletim n° 036/19 foi encaminhado ao Diário da Justiça, para a devida publicação do Ato ordinatório, despacho ou sentença de fls. \_\_\_\_\_ . Dou fé.

João Pessoa, 15/02/2019

Analista/Técnico judiciário

### CERTIDÃO

Certifico, que a Nota de foro contendo os despacho ou sentença de fls. \_\_\_\_\_, foi publicado no Diário da Justiça no dia 15/02/2019. Dou fé.

João Pessoa, 15/02/2019

Analista/Técnico Judiciário







CERTIDÃO  
Certifico que NAO HOUVE MANIFESTACAO  
DE PUBLICACAO RETRÓ A RE  
ESTA DATA

João Pessoa, 25.03.2015

Analista/Técnico Judiciário

**CONCLUSÃO**

Concluiu-se neste dia do mês de  
Direito da 4ª Vara Civil.

João Pessoa, 25.03.2015

Analista / Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
4ª VARA CÍVEL



- /01. Defiro o pedido \_\_\_\_\_
- /02. Defiro a justiça gratuita em favor do autor. \_\_\_\_\_
- /03. Intime-se a parte autora para emendar a inicial e dizer se pretender seja designada audiência prévia de conciliação/ mediação (art. 334, CPC/15)
- /04. ( ) Remetam-se os autos ao Núcleo de Conciliação e Mediação desta Comarca, para os fins do art. 334, do CPC/15. ( ) Cite-se no endereço declinado às fls. \_\_\_\_\_
- /05. Intime-se o autor(a) para em 15 dias, juntar declaração de pobreza e comprovante de rendimentos, a fim de ser analisado o pedido de justiça gratuita.
- /06. Intime-se a parte autora, para em 15 dias, emendar a inicial, no tocante a(o) \_\_\_\_\_
- /07. I. Decreto a revelia do(a) ré(u).
- /08. Ao réu revel citado por edital nomeio como curador o defensor público que milita nesta vara, para apresentar defesa ( ). manifestar-se nos autos em 15 dias, nos termos do art. 72, § único, CPC/15 ( ). Executado - Súmula 196 do STJ.
- /09. A impugnação, em 15 dias (art. 350, CPC/15).
- /10. As questões de fato e os meios de prova ficam delimitados e especificados como sendo aqueles já apontados nas respectivas peças processuais (art. 357, NCPC). Defino ainda que o ônus da prova cabe à parte autora, quanto ao fato constitutivo do seu direito; e à parte ré quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373 CPC/15)
- /11. Aguarde-se audiência já designada
- /12. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019 pelas \_\_\_\_\_ horas, ( ) devendo as partes observar o prazo do § 4º do art. 357, do CPC/15. Cabe ao advogado da parte intimar o rol testemunhal do dia, hora e local da audiência, cumprindo-lhe juntar aos autos a carta com AR (art. 455, CPC/15)
- /13. Renove-se o despacho de fls. \_\_\_\_\_, no endereço declinado às fls. \_\_\_\_\_
- /14. ( ) Vista ao Ministério Público. ( ) Ao MP para parecer conclusivo. ( ) Cumpra-se o requerido pelo MP
- /15. Cite-se o réu por edital com prazo de 20 dias, observando-se os requisitos previstos nos incisos II, III e IV do art. 257 do CPC/15. ( ) Publique-se ainda o edital em jornal local de ampla circulação
- /16. Cumpra a escrivania (integralmente) o despacho/ decisão de fls. \_\_\_\_\_
- /17. Renove-se o despacho/ofício/ intimação de fl. \_\_\_\_\_
- /18. Oficie-se como requerido na fl. \_\_\_\_\_
- /19. Aguarde-se o interesse da parte credora, nesta fase de cumprimento de sentença, por 6 meses. Não havendo manifestação durante esse período, archive-se. P.I.
- /20. Apense-se aos autos da ação avertada às fls. \_\_\_\_\_
- /21. Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que o autor não efetuou as diligências necessárias que autorizam a citação pela via requerida. Intime-se a parte autora para diligenciar a fim de encontrar o endereço do réu, eis que nada fez para tanto.
- /22. De acordo com o §1º do art. 1046 do CPC/15, o presente feito deverá correr segundo o antigo código. Cite-se na forma requerida.
- /23. Intime-se o autor ( ) réu ( ) por meio de carta, para, em 15 dias, constituir novo advogado.
- /24. Considero válida a intimação de fl. \_\_\_\_\_, tendo em vista que a parte mudou de endereço e não comunicou a este juízo (art. 274, § único, CPC/15).
- /25. Intime-se a parte autora/ exequente/ré para recolher o valor das custas da diligência que requereu, em 05 dias, sob pena de indeferimento do requerido.
- /26. Intime-se a parte ( ) autora ( ) ré p/ dizer sobre os termos da certidão/petição/expediente de fl. \_\_\_\_\_, em 5 dias (art. 218, §3º, CPC/15).
- / Considerando o documento de fls. \_\_\_\_\_, intime-se o autor/exequente para requerer o que lhe for de direito.
- /27. Intime-se a parte adversa para se manifestar sobre os novos documentos juntados aos autos, no prazo de quinze dias (§1º, art. 437, CPC/15)
- /28. A parte \_\_\_\_\_ autora/exequente para em \_\_\_\_\_ dias providenciar o \_\_\_\_\_ impulsionamento do feito, sob as penas processuais aplicáveis.
- /29. Intime-se parte a autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.
- X /30. O processo encontra-se paralisado há mais de 30 dias por inércia da parte promotente. Intime-se a parte autora pessoalmente, para em 5 dias manifestar-se no feito sobre o despacho/expediente/certidão de fls. 85/86 sob pena de extinção sem resolução de mérito (§ 1º, art. 485, CPC/15). Não havendo manifestação no prazo, intime-se a parte ré para requerer a extinção do processo, com fulcro no art. 485, inciso III, do CPC, no prazo de dez dias, em atenção a Súmula 240 do STJ.
- /31. A parte promotente abandonou a causa, não promovendo o devido impulsionamento do feito. Em atenção à Súmula 240 do STJ, intime-se a parte ré, para requerer a extinção do processo, com fulcro no art. 485, III, em dez dias.
- /32. Suspendo o feito por \_\_\_\_\_ dias.
- /33. Intime-se a parte recorrida para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 1.010, §1º, CPC/15). Decorrido o prazo, elevem-se os autos à D. Segunda Instância.
- /34. Em virtude do caráter infringente dos embargos, intime-se a parte adversa para contrariá-los em 05 dias.
- /35. Certifique-se sobre o trânsito em julgado da sentença.
- /36. Ao arquivo, com as cautelas legais e baixa na distribuição.
- /37. Cumpra-se a deprecata, uma vez cumprida devolva-se.
- /38. Defiro o substabelecimento. Anotem-se os nomes dos novéis patronos do ( ) autor ( ) réu. ( ) Vistas por 05 dias.
- /39. Expeça-se alvará, como requerido às fls. \_\_\_\_\_. ( ) Após, archive-se.
- /40. Intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito acrescido das custas, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação e mais fixação de honorários nesta fase de cumprimento de sentença, no percentual de 10% sobre o total da dívida (art. 523, § 1º, CPC/15). Não havendo pagamento, fluirá o prazo do art. 525 para impugnação.
- /41. Intimem-se as partes da apresentação do Laudo Pericial, ressaltando que havendo assistentes técnicos estes deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 dias (Art. 477, § 1º, CPC/15).
- /42. Expeça-se alvará, como requerido às fls. \_\_\_\_\_. Em seguida, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas, após intime-se a parte vencida para pagamento, sob pena de inscrição na dívida ativa. Por fim, remeta-se o feito ao arquivo com as cautelas legais e baixa na distribuição.
- /43. Defiro o pedido de penhora online de fls. \_\_\_\_\_. Aguarde-se o prazo legal para consulta do resultado.
- /44. É dever do advogado observar o disposto no art. 524 do CPC/15. Intime-o para emendar o pedido de fl. \_\_\_\_\_
- /45. Defiro o pedido de fl. \_\_\_\_\_. A consulta ao sistema INFOJUD foi realizada, conforme documento em anexo. Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

João Pessoa, 13/05/2019.

  
Juiz(a) de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos de MM. Juiz de Direito desta Vara.  
João Pessoa (PB), 13/05/2019

Analista/Técnico(a) Judiciário



MANDADO AUTOR 05 DIA

91  
L

TJPB  
VJBACS1X

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

14/05/2019  
13:59:39

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0001298-59.2014.815.2001

MANDADO nº 006 SOLICITADO COM SUCESSO.

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



**JUSTADA**  
Junto a estes autos Peticão em  
pequeno com frente  
João Pessoa, 27 05 2019  
\_\_\_\_\_  
Analista Técnico Judiciário



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VAR  
PESSOA/PB**

Processo nº 0001298-59.2014.815.2001

MAND

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

Protocolo: P015189192001  
Data : 24/05/2019 Hora: 12:23:32  
Tipo : PETICAO (OUTRAS)  
Processo : 0001298-59.2014.815.2001  
Status : ATIVO  
Justiça Gratuita : SIM  
Comarca : JOÃO PESSOA  
Vara : 4A. VARA CIVEL  
Classe : USUCAPIAO  
Assunto : USUCAPIAO ESPECIAL (CONSTITUCIONAL)  
Partes) Petionante(s):  
VILBERTO PEREIRA DE LUCENA  
Localizador: MANDADO AGR DEVOLUÇÃO

**VILBERTO PEREIRA DE LUCENA**, devi  
vem respeitosamente à presença deste juízo, em cumprimento  
Ministério Público, esclarece o que se segue:

O Autor é **DIVORCIADO** desde o ano de 2005, tendo por equívoco sido informado na inicial a situação “casado” o que ora retifica e comprova por meio do documento em anexo.

Quanto a petição de fls 80, informa que a casa objeto dos autos, fora **DEMOLIDA** após o ingresso da ação e em seu terreno, construído um Edifício Residencial de nº 280, sendo certo que ali existia a casa em questão, corretamente informado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Nestes termos, Pede Deferimento.

João Pessoa, 23 de maio de 2019.

  
**Juliana Regis Araújo Coutinho**  
OAB/PB nº 12.799

